



REGULAMENTO

DO

**“FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI
RESPONSABILIDADE LIMITADA”**

Datado de

De 22 de novembro de 2024



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 DAS DEFINIÇÕES

- 1.1 Definições e Glossário.** Os termos e expressões utilizados no presente regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na forma do **Anexo I**.

2 DO FUNDO

- 2.1 Regência.** O Fundo é regido por este Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.1.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

2.1.2 Para fins do “*Anexo Complementar V*” às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como Outros, com atributo foco de atuação “Multicarteira Outros”.

- 2.2 Forma de Constituição e Prazo de Duração.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e terá prazo máximo de duração de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas (“**Prazo de Duração**”), podendo este prazo ser alterado por deliberação da assembleia geral de Cotistas (“**Assembleia Geral**”). Deste modo, as Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração e/ou em virtude de sua liquidação antecipada, conforme previsto no 18.5 deste Regulamento ou nas demais hipóteses expressamente previstas pela Resolução CVM 175.

- 2.3 Classe Única.** Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

2.3.1 Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas. Qualquer menção ao anexo descritivo da classe ou ao Regulamento na parte geral da Resolução CVM 175 ou no Anexo Normativo II deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento, observado que este Regulamento compreende todas as informações sobre o Fundo e a sua classe única de Cotas, nos termos do artigo 48 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 20 do Anexo Normativo II.

2.3.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Cotista.

- 2.4 Público-alvo.** O Fundo destina-se a receber aplicações exclusivamente de um único Investidor Profissional.

- 2.5 Valor Mínimo.** O valor mínimo de subscrição pelo Cotista é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



2.6 Responsabilidade Limitada. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.6.1 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.6.2 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1 Administrador. As atividades de administração fiduciária do Fundo será realizada pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 11.784 de 30 de junho de 2011 ("**Administrador**").

3.1.1 Observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, o Administrador tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.2 Obrigações do Administrador. Incluem-se dentre as obrigações do Administrador aquelas estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

3.3 Obrigações Adicionais do Administrador. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeito, o Administrador obriga-se a, em consonância com os termos da Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e com o disposto na Resolução CVM 50, implementar e aplicar processos, procedimentos, rotinas de monitoramento e controles internos mínimos, nos termos do disposto em seu manual de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), disponível em sua página da internet.

3.4 Contratação por parte do Administrador. Ainda, nos termos do artigo 82 da Resolução CVM 175 e do artigo 39 do Anexo Normativo II, o Administrador é responsável por contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados ("**Prestadores de Serviços do Administrador**"), os serviços de:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ("**Carteira**");
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente;

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



- (iv) entidade registradora dos Direitos Creditórios, quando aplicável;
 - (v) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, nos termos da Resolução CVM 175;
 - (vi) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável; e
 - (vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.
- 3.4.1** O Administrador poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade do Administrador.
- 3.4.2** O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Prestadores de Serviços do Administrador, se **(i)** estes não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(ii)** os serviços prestados por eles estiverem fora da esfera de atuação da CVM.
- 3.5 Gestor.** A gestão da Carteira será realizada pelo Administrador, na qualidade de gestora profissional do Fundo (“**Gestor**”).
- 3.5.1** O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
- 3.6 Obrigações do Gestor.** Incluem-se dentre as obrigações do Gestor aquelas estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175, em especial, nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 32, 33 e 34 do Anexo Normativo II e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.
- 3.7 Contratação por parte do Gestor.** Ainda, nos termos do artigo 85 da Resolução CVM 175 e 32 do Anexo Normativo II, o Gestor é responsável por contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados (“**Prestadores de Serviços do Gestor**” e, em conjunto com os Prestadores de Serviços do Administrador, os “**Demais Prestadores de Serviço**”), os seguintes serviços:
- (i) intermediação de operações para a Carteira;
 - (ii) distribuição das Cotas;
 - (iii) consultoria de investimentos;
 - (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
 - (v) formador de mercado de classe fechada;
 - (vi) cogestão da Carteira;
 - (vii) consultoria especializada; e
 - (viii) agente de cobrança.



- 3.7.1 O Gestor poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-lo no cumprimento das obrigações, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade do Gestor.
- 3.7.2 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Prestadores de Serviços do Gestor, se (i) estes não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (ii) os serviços prestados por eles estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

3.8 Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo ou conta vinculada;
 - (ii) aceitar que as garantias em favor do Fundo sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, do Gestor ou de terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
 - (iii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, V, e 122, II, “a”, item 3 da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (iv) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
 - (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
 - (vi) garantir rendimento predeterminado ao Cotista;
 - (vii) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;
 - (viii) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras do quotista;
 - (ix) praticar qualquer ato de liberalidade, nos termos do artigo 101, caput, VI, da parte geral da Resolução CVM 175; e
 - (x) a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, consultoria especializada, caso aplicável, ou partes a eles relacionadas.
- 3.8.2 É vedado ao Gestor receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

3.9 Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. O Administrador, o Gestor e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões comprovadamente ocasionados pela respectiva parte, contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos



Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

- 3.9.1** A aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(i)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(ii)** neste Regulamento; e **(iii)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.
- 3.9.2** O Fundo indenizará e manterá indene os Prestadores de Serviços Essenciais e suas respectivas partes relacionadas de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde que estas não decorram, única e exclusivamente, de má conduta intencional e/ou negligência devidamente comprovada do Prestador de Serviço Essencial em questão.
- 3.9.3** Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo.

4 DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 4.1 Agente de Cobrança.** O serviço de agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios inadimplidos será prestado pela **RETURN CAPITAL S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Anexo Torre A, 26º andar, parte, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.141.003/0001-12 (**"Agente de Cobrança"**).
- 4.1.1** O Agente de Cobrança observará, no mínimo, os seguintes procedimentos: **(i)** contato com o devedor; **(ii)** análise da situação processual para eventual adoção de novas medidas cabíveis, em caso de crédito ajuizado; e **(iii)** condução ativa do processo, em caso de crédito ajuizado.
- 4.2 Custodiante.** O serviço de custódia, bem como a controladoria e a escrituração das Cotas serão prestados pelo Administrador, na qualidade de custodiante do Fundo (**"Custodiante"**).
- 4.3 Obrigações do Custodiante.** Incluem-se dentre as obrigações do Custodiante aquelas estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, dentre elas:
 - (i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira;
 - (ii)** escrituração das Cotas;
 - (iii)** custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



- (iv) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (v) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo;
- (vi) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, diretamente ou pelo prestador de serviços por ele subcontratado, conforme aplicável; e
- (vii) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, diretamente ou pelo prestador de serviços por ele subcontratado.

4.3.2 O Administrador deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

4.4 Distribuidor. A distribuição das Cotas será realizada pelo Administrador, na qualidade de distribuidora do Fundo ("**Distribuidor**").

4.5 Auditor Independente. Será contratado auditor independente, devidamente registrado perante a CVM, para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, cuja remuneração será computada como encargo do Fundo ("**Auditor Independente**").

4.6 Entidade Registradora. Poderá ser contratada entidade registradora devidamente autorizada pelo BACEN para realizar o registro dos Direitos Creditórios, desde que estes sejam passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável ("**Entidade Registradora**").

4.6.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada ao Gestor.

4.6.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

5 DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas hipóteses de **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional da administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e Gestor de recursos, conforme o caso; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

5.1.1 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a



Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

- 5.1.2 No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.
- 5.1.3 Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no parágrafo anterior, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 5.1.4 No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral.
- 5.1.5 Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.
- 5.1.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

5.2 Substituição e Renúncia dos Demais Prestadores de Serviços. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

6 DA REMUNERAÇÃO

6.1 Taxa de Administração. Pela administração do Fundo, é devida ao Administrador uma taxa de administração (“Taxa de Administração”), o valor fixo mensal de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correspondente ao serviço de administração, gestão e custódia, controladoria e escrituração das cotas do Fundo.

- 6.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do dia imediatamente anterior ao do cálculo, e será paga, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
- 6.1.2 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Administração.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



- 6.2 Taxa de Performance.** O Fundo não possui taxa de performance.
- 6.3 Taxa de Ingresso ou de saída.** O Fundo não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.
- 6.4 Taxa Máxima de Distribuição.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.
- 6.5 Remuneração do Agente de Cobrança.** Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança fará jus à remuneração descrita no respectivo contrato de cobrança, sendo que referida remuneração constitui um encargo do Fundo.

7 DO OBJETIVO DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 7.1 Objetivo do Fundo.** O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição de carteiras de direitos creditórios não-padronizados, vencidos e não pagos quando de sua cessão para o Fundo, conforme a política de investimento deste Regulamento.
- 7.2 Critérios Mínimos.** Os Direitos Creditórios deverão obedecer pelo menos um dos critérios abaixo:
- (i) ser originados de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de prestações de serviços, de arrendamento mercantil e/ou industriais realizadas por instituições financeiras e outras sociedades atuantes no mercado brasileiro nos segmentos anteriormente referidos;
 - (ii) ser decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como de suas autarquias e fundações, observado o disposto no art. 7º, bem como o §8º do art. 45 do Anexo Normativo II;
 - (iii) nos termos do art. 15 do Anexo Normativo II, resultar de ações judiciais em curso em face de (a) empresas privadas, (b) pessoas físicas, e/ou (c) entes públicos, ser objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia ("**Ativos Judiciais**"), desde que as ações judiciais em face de entes públicos observem um dos requisitos previstos no item 7.2(v);
 - (iv) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - (v) ser originados:
 - (a) de valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias e fundações, constituídos por sentenças transitadas em julgado protocoladas no curso de ações judiciais contra os Devedores e representados

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas (**“Precatórios”**);

- (b) de valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, constituídos por sentenças transitadas em julgado protocoladas, com os respectivos cálculos devidamente homologados pelo juízo competente ou valor incontroverso apresentado pelo(s) Devedor(es), no curso de ações judiciais contra os Devedores, ainda não representadas por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas (**“Pré-Precatórios”**); e
- (c) de valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, apenas federal, decorrente de requisição de pagamento de quantia a que a fazenda pública federal foi condenada em processo judicial, para valores totais de até 60 (sessenta) salários-mínimos (**“Requisições de Pequeno Valor”**), que poderão prever, conforme a sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária.

7.3 Alocação Mínima. Após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o Fundo deverá ter alocado parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios.

7.3.1 A classe fica dispensada de observar o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido para aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor uma vez que as Cotas serão destinadas a Investidores Profissionais.

7.4 Contrato de Cessão. Somente poderá ceder Direitos Creditórios ao Fundo o Cedente que tenha celebrado um contrato de cessão de Direitos Creditórios ou uma escritura pública de cessão de Direitos Creditórios, conforme o caso (cada um **“Contrato de Cessão”** ou **“Escritura Pública de Cessão”**, respectivamente) com o Fundo. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.

7.4.1 Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada carteira de Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não traz descrição dos processos de originação e das políticas de concessão de crédito dos Cedentes, referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.

7.4.2 Não é possível indicar de forma detalhada as condições, prazos e valores dos Direitos Creditórios passíveis de ingresso no Fundo, uma vez que estas características não são determinantes para a escolha dos Direitos Creditórios pelo Administrador, e, portanto, não estão no rol de critérios de elegibilidade.

7.4.3 .



7.5 Documentos Comprobatórios. Os documentos que formalizam os Direitos Creditórios consistirão em **(i)** contratos celebrados entre os Cedentes, ou cedentes originários que vieram a ceder os Direitos Creditórios aos Cedentes, e seus respectivos Devedores; **(ii)** no caso de Direitos Creditórios decorrentes de Ativos Judiciais, certidão expedida pelo Juízo competente ou por qualquer outro meio que seja aceito pelo Custodiante; e **(iii)** todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e exigibilidade dos Direitos Creditórios (os itens (i), (ii) e (iii), quando referidos em conjunto e indistintamente, os “**Documentos Comprobatórios**”).

7.5.1 Adicionalmente, para os Direitos Creditórios indicados no item 7.2(v) deste Regulamento, além dos Documentos Comprobatórios indicados acima, serão também considerados como Documentos Comprobatórios, os documentos que evidenciam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, incluindo, mas não se limitando a (“**Documentos Comprobatórios de Ativos Judiciais**”):

- (i) no caso de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor **(a)** o ofício emitido pelo tribunal competente que informa, sem limitação, o número do Precatório, o credor, o devedor e o respectivo valor do crédito, caso o Precatório já tenha sido expedido, ou a cópia da sentença transitada em julgado que aprovou a expedição do Precatório e homologou o respectivo cálculo, **(b)** nos casos em que o Precatório seja coletivo, as cópias das principais peças processuais e páginas do respectivo processo judicial, que evidenciem o valor do crédito individual do Cedente, **(c)** o respectivo Contrato de Cessão e/ou a respectiva Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, e **(d)** os comprovantes de protocolo das comunicações sobre a respectiva cessão dos Direitos Creditórios ao tribunal de origem do Precatório ao Devedor, nos termos do § 14º do artigo 100 da Constituição Federal.
- (ii) no caso de Pré-Precatórios **(a)** parecer legal emitido por consultor jurídico especializado, **(b)** cópias da sentença atestando o trânsito em julgado, bem como a homologação dos respectivos cálculos.

7.6 Ativos Financeiros. O Fundo pode manter o remanescente de seu Patrimônio Líquido em caixa ou aplicá-lo, desde que em conformidade com as regras de enquadramento da Resolução CVM 175, exclusivamente, nos seguintes ativos (“**Ativos Financeiros**”):

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (iii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão do Banco Bradesco S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal;
- (iv) operações no mercado de crédito privado, tais como: Debêntures, Notas Promissórias, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Certificado de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Certificado de Depósito Bancário (CDBs), cotas de Fundos de Investimentos em Direitos



Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), Notas Promissórias Comerciais (*Commercial Papers*), Cédulas de Produto Rural (CPRs), Célula de Crédito Imobiliário (CCIs), Derivativos de Crédito, Ações, dentre outros títulos de dívida privada, utilizando-se com o objetivo de buscar retornos superiores a variação das taxas de CDI no longo prazo; e

- (v) cotas de fundos de investimento financeiros (FIF's) e fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos (FICFIF's) classificados como “*Renda Fixa*”.

7.6.2 Os ativos acima relacionados serão contabilizados segundo as práticas e procedimentos de mercado, observados ainda os critérios de precificação previstos no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante. Em relação aos Direitos Creditórios, a contabilização deverá seguir o disposto presente Regulamento.

7.6.3 Os ativos descritos no item (iv) acima estão sujeitos a validação pelo Custodiante quanto a sua operacionalização e aplicação do Fundo.

7.7 Resultados do Fundo. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

7.8 Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, salvo para proteção de posições detidas à vista, até o limite destas.

7.9 Warrants e Contratos Mercantis. O Fundo não aplicará seus recursos em *warrants* e em contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.

7.10 Validação. Os Direitos Creditórios deverão ser validados quanto aos Critérios de Elegibilidade e Critérios de Elegibilidade de Ativos Judiciais, caso aplicável, previstos neste Regulamento.

8 DA ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1 Critério de Elegibilidade. Exceto pelos Ativos Judiciais, somente poderão integrar a Carteira os Direitos Creditórios que tenham sido ofertados ao Fundo por meio de arquivo eletrônico ou *data room* virtual, em *layout* previamente acordado com o Custodiante (“**Critério de Elegibilidade**”).

8.2 Critérios de Elegibilidade de Ativos Judiciais. Para os Direitos Creditórios previstos no item 7.2(v) deste Regulamento, aplicar-se-ão os critérios de elegibilidade abaixo relacionados (“**Critérios de Elegibilidade de Ativos Judiciais**”):

- (i) deverão ser representados por **(i)** Precatórios já expedidos; ou **(ii)** Pré- Precatórios que **(a)** já foram transitados em julgado e **(b)** tenham os respectivos cálculos sido devidamente homologados pelo juízo competente ou tenham cálculos incontroversos apresentados pelo(s) Devedor(es); ou **(iii)** Requisições de Pequeno Valor expedidas em face da fazenda pública federal;
- (ii) poderão ter natureza alimentar ou não;
- (iii) deverão ser expressos em moeda corrente nacional; e



- (iv) a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deverá ser formalizada pelo Contrato de Cessão, o qual deverá ser lavrado por instrumento público ou privado, dependendo do titular.

8.3 Responsável pela Verificação do Critério de Elegibilidade. O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e Critérios de Elegibilidade de Ativos Judiciais, caso aplicável, em cada operação de aquisição de Direitos de Creditórios pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição.

8.3.1 A validação dos Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento será realizada no momento do recebimento do arquivo contendo os dados conforme o *caput* deste artigo, previamente ao pagamento da cessão.

8.4 Verificação de Lastro. Em virtude da significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, o Gestor ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação de lastro dos direitos creditórios, por amostragem, observado o disposto neste Regulamento. O disposto neste parágrafo não se aplica aos Direitos Creditórios previsto no item 7.2(v) deste Regulamento.

8.4.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita por amostragem pelo Gestor ou terceiro contratado, com o auxílio do Agente de Cobrança, e em conformidade com as boas práticas de mercado. Serão empregadas técnicas de amostragem estatística, em que a amostra é selecionada com a finalidade de que os resultados obtidos possam ser estendidos ao conjunto. Para a definição de escopo da verificação de lastro serão analisadas as características e particularidades de cada tipo de Direito Creditório, bem como o processo pelo qual é obtido e formalizado. Neste sentido e, dependendo das características dos Direitos Creditórios, o escopo da verificação poderá compreender:

- (i) verificação física dos documentos;
- (ii) verificação do saldo em aberto;
- (iii) verificação data de vencimento e/ou prazo de inadimplência;
- (iv) verificação dados cadastrais do devedor (Nome, CPF/CNPJ, endereço).

8.4.2 O Agente de Cobrança, no âmbito da verificação de lastro, deverá entregar ao Gestor ou terceiro por ele contratado a cópia eletrônica dos Documentos Comprobatórios na respectiva Data de Aquisição.

8.4.3 O Gestor está dispensado da obrigação de verificação dos Direitos Creditórios em periodicidade trimestral relativamente aos Direitos Creditórios previstos no item 7.2(v) deste Regulamento, uma vez que o Custodiante receberá e verificará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios de forma individualizada e integral.

8.4.4 Não obstante o disposto neste item, o Custodiante ou terceiro por ele contratado deverá verificar, trimestralmente ou na periodicidade mínima estabelecida pela legislação em vigor, o lastro da totalidade dos Direitos Creditórios eventualmente inadimplidos e/ou substituídos.



- 8.4.5 O Agente de Cobrança e/ou o Custodiante, conforme aplicável, deverá informar imediatamente o Gestor, bem como o Administrador, sobre qualquer irregularidade porventura encontrada nos Documentos Comprobatórios.
- 8.4.6 Desde que observados os requisitos previstos no §3º e §4º do art. 32 do Anexo Normativo II, o originador e o Cedente dos direitos creditórios podem ser contratados pelo Gestor para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios.
- 8.4.7 O Gestor poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item acima, inclusive a Entidade Registradora, conforme aplicável, o Custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

9 DOS FATORES DE RISCO

9.1 Fatores de Risco. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

9.1.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, conforme aplicável, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Ademais, as aplicações do Fundo de que trata este Regulamento expõem a risco o Patrimônio Líquido em razão dos riscos adiante discriminados.

9.1.2 O investimento no Fundo está sujeito aos seguintes fatores de riscos:

- (i) **Risco de Crédito decorrente do investimento preponderante em Direitos Creditórios inadimplidos:** consiste no risco dos Direitos Creditórios já adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores;
- (ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios caracterizam operações cujo risco de crédito se concentra, em primeira instância, na capacidade financeira de seus Devedores;
- (iii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos poderá haver dificuldades na liquidação de posições ou negociação dos referidos ativos pelo preço e no tempodesejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada



para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar ao aceite de descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados;

- (iv) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (v) **Risco de Descontinuidade:** a política de investimento do Fundo, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que o Fundo deve manter aplicações preponderantemente em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade do Fundo em adquirir Direitos Creditórios elegíveis conforme os critérios de elegibilidade e de acordo com a política de investimento previstos no Regulamento;
- (vi) **Ausência de Prévia e Clara Definição dos Direitos Creditórios:** Uma vez que a política de investimento do Fundo está pautada na capacidade de identificação de carteiras com taxa de desconto e custos compatíveis com os objetivos de retorno do Fundo, mas não atrelada a prazos, valores ou condições pré-definidas de originação e concessão dos créditos, a ausência de rígidos critérios de elegibilidade pode agravar o risco do Fundo;
- (vii) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos;
- (viii) **Riscos decorrentes do apreçamento dos ativos:** decorrem do apreçamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, que deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Neste sentido, a utilização destes critérios, tais como os de marcação a mercado (*mark to market*) podem ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das suas Cotas;
- (ix) **Riscos macroeconômicos:** A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações;

- (x) **Risco de descasamento de taxas de juros:** Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos;
- (xi) **Risco de Insucesso nas Ações de Cobrança:** a dificuldade na localização dos Devedores, limitações em sua capacidade patrimonial e financeira, bem como riscos inerentes aos seus negócios, representam risco de os Direitos Creditórios não serem pagos ou serem pagos parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança;
- (xii) **Como regra geral, os Cedentes de Direitos Creditórios somente terão responsabilidade pela originação e formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios.** O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam devidamente pagos pelos Devedores;
- (xiii) **O Fundo, o Administrador, o Custodiante e/ou os Cedentes de Direitos Creditórios não serão responsáveis pela solvência dos Devedores:** o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive dos inadimplidos, não assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios serão pagos/recuperados;
- (xiv) **Modalidade de investimento recente e sofisticada:** o Fundo se enquadra em modalidade de investimento recentemente instituída em nosso País e que, ademais, tem o grau de sofisticação e complexidade inerente a uma operação de securitização de recebíveis. Os potenciais investidores devem avaliar minuciosamente essas peculiaridades, dentre as quais, risco de liquidez dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros que compõem o seu Patrimônio Líquido. Tais peculiaridades podem trazer consequências negativas ao Patrimônio Líquido, ou podem tornar o investimento ilíquido;
- (xv) **Riscos relativos a perdas em ações judiciais:** o Fundo eventualmente terá a necessidade de despendar recursos com a defesa de seus interesses junto ao Poder Judiciário, para a execução das cobranças e/ou defesa da eficácia dos Direitos Creditórios. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações;



- (xvi) **Falta de Definição Clara do Perfil de Risco:** o Fundo se caracteriza pela falta de definição das principais premissas que definirão seu perfil de risco, sendo algumas destas: a ausência de definição do tipo de carteira de Direitos Creditórios a serem adquiridas pelo Fundo, a participação de cada uma destas no seu Patrimônio Líquido, seu perfil de risco de crédito, auditorias, taxas que renderão estes ativos e sua rentabilidade, a taxa de cessão, mecanismo de cobrança de créditos em atraso, etc.;
- (xvii) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;
- (xviii) **Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse:** os prestadores de serviços ao Fundo já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços. Adicionalmente, caso o Fundo opte pela escolha de um agente cobrador não haverá qualquer impedimento quanto à opção por sociedade ligada ou controlada por um dos prestadores de serviços ao Fundo e não haverá qualquer impedimento quanto ao fato deste poder ser co-investidor na aquisição de carteiras de Direitos Creditórios, em conjunto com o Fundo. Ainda que eventuais contratações de partes relacionadas sejam sempre realizadas em condições de mercado, tais partes poderão obter benefícios que não serão necessariamente obtidos ou atribuídos aos cotistas do Fundo;
- (xix) **Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem:** O Gestor ou terceiro por ele subcontratado realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos para verificar a sua regularidade, exceto em relação aos Direitos Creditórios previstos no item 7.2(v) deste Regulamento, uma vez que o Custodiante receberá e verificará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios previstos no item 7.2(v) deste Regulamento de forma individualizada e integral. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito;
- (xx) **Descasamento do prazo de duração do Fundo e das eventuais demandas judiciais:** existe o risco do Fundo estar envolvido em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento dos Direitos Creditórios, sendo que não há garantia de que estas ações terão prazo de duração inferior ao inicialmente previsto para a duração do Fundo;



- (xxi) **Pagamento dos Encargos do Fundo:** os rendimentos obtidos pelo Fundo, inclusive os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos Encargos do Fundo, antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O pagamento dos valores devidos aos Cotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo fique sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal;
- (xxii) **Riscos decorrentes de restrições de natureza legal ou regulatória:** o Fundo está sujeito aos riscos decorrentes de eventuais restrições e limites impostos por lei ou regulamentação aplicável, podendo a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios estar sujeita a alterações de natureza legal ou regulamentar;
- (xxiii) **Risco de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios pela ausência de cadastro completo de devedores:** o Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso nas cobranças dos créditos, principalmente no tocante aos créditos vencidos, uma vez que os dados cadastrais dos Devedores destes créditos podem, eventualmente, estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão ao Fundo;
- (xxiv) **Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo:** o Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no presente Regulamento. Decidindo os Cotistas por liquidar antecipadamente o Fundo, poderá não haver recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas, caso em que o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao pagamento pelos Devedores dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo. Nas duas situações, os Cotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais;
- (xxv) **Risco de Irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito:** na eventual irregularidade nos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos ao Fundo, poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito;
- (xxvi) **Patrimônio Líquido Negativo:** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo;

9.1.3 Riscos dos Direitos Creditórios decorrentes de Precatório e Pré-Precatórios.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios decorrentes de Precatório e Pré-Precatórios, destacam-se, de forma não exaustiva, os seguintes:

- (i) **Risco de crédito.** A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da Fazenda Pública e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, sendo que, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. A Fazenda Pública (ou outro representante do Devedor especificamente de cada caso) poderia, por exemplo, ingressar a qualquer tempo, com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas;
- (ii) **Ausência de Política de Crédito.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e política de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato de o Fundo ter a faculdade de adquirir Direitos Creditórios de vários Cedentes. Deste modo, não há garantia de que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorram falhas operacionais no momento de análise do risco de crédito do Devedor de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, se aplicável. Essas falhas operacionais poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas;
- (iii) **Inexistência de coobrigação ou direito de regresso.** A cessão ao Fundo de Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente ou de qualquer outra afiliada. O Cedente somente é responsável pela origem, formalização e liquidez dos Direitos Creditórios. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao Fundo. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios, é possível que o Fundo e os seus Cotistas venham a sofrer prejuízos;
- (iv) **Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos Direitos Creditórios.** Tal como ocorreu com a promulgação das Emendas Constitucionais nº 30 e 62, que permitiram a prorrogação dos pagamentos da Fazenda Pública relativos aos seus débitos judiciais, não há garantia que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios, inclusive, dos Direitos Creditórios. Já existem, inclusive, Projetos de Emenda Constitucionais – PECs nesse sentido, seja devido ao COVID-19, seja devido à dificuldade financeira alegada por alguns Devedores. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios, bem como o pagamento antecipado de valores referentes aos Direitos Creditórios, poderá afetar,

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas;

- (v) **Existência de Ações Diretas de Inconstitucionalidade contra as Emendas Constitucionais nº 30 e 62.** Especificamente no tocante à ADIN nº 2356, questionando o artigo 78, caput e Parágrafos 1º ao 4º, do ADCT, acrescentado pela Ementa Constitucional nº 30, movida pela Confederação Nacional da Indústria, foi concedida liminar para afastar o parcelamento dos Precatórios em prestações anuais, no entanto, o processo ainda aguarda julgamento final. Foram julgadas parcialmente inconstitucionais as referidas emendas, quando do julgamento das ADINs 4425 e 4357 em 25 de março de 2015. Ademais, as ECs 94 e 95 de 2016 e a EC 99/2017 complementaram a criação do Regime Geral e do Regime Especial de pagamento. Assim sendo, exceto quanto aos precatórios federais cujos parcelamentos se iniciaram – sem quaisquer atrasos – em 2000, os pagamentos destes tem ocorrido de forma integral, anualmente, igualmente sem atrasos, desde 2012. Quando em dia, os demais entes federativos ficam sujeitos ao mesmo Regime Geral de Pagamentos. Quando possuem débitos, juridicamente deixam de ser considerados devedores, ingressam no Regime Especial, onde os pagamentos variam conforme orçamento público de cada ente, com prazos limites. Tanto o pagamento anual, quanto os prazos limites constitucionais, não são uma garantia do Investidor, pois podem ser prorrogados ou estendidos, como já ocorreu mais de uma vez, sendo que tais medidas legislativas, coibidas justamente por meio das ADINs, impactam diretamente nos resultados do FIDC até que referidos julgamentos venham a ser operacionalizados;
- (vi) **Alteração dos critérios de atualização dos Direitos Creditórios.** Tal como ocorreu (a) com a promulgação da Emenda Constitucional nº 62 e da Lei nº 11.960/09, que alteraram, respectivamente, o art. 100, §12, da Constituição Federal e o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, bem como (b) com os julgamentos da ADI nº 4425, do REº 870.947 e da ADI nº 2332 pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios de atualização dos Direitos Creditórios e dos Precatórios (dentre os quais se incluem índices de correção monetária, juros moratórios e juros compensatórios) podem ser alterados, de forma a reduzir substancialmente seus valores. O Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos Direitos Creditórios. Qualquer alteração aos critérios de atualização ou dedeterminação dos juros legais aplicáveis aos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas;
- (vii) **Remuneração da conta individualizada.** O Conselho da Justiça Federal, por meio da Resolução nº 458, de 04/10/2017, regulamentou, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos à expedição de



requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos relativos a Precatórios devidos pela Fazenda Pública. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de Precatórios serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituição bancária oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos Juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. O Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituição bancária oficial para depósito dos valores pela Fazenda Pública;

- (viii) **Retenção de imposto de renda.** Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, o imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sendo possível a retenção de percentuais superiores ao anteriormente indicado, no caso de precatórios estaduais ou municipais, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do Parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Na prática, os juízes têm exigido a comprovação da isenção do credor para expedir o alvará judicial com a dispensa de retenção, razão pela qual o Fundo deverá obter prévia autorização judicial para fazer o levantamento integral dos valores depositados, sem o desconto de valores retidos a título de pagamento de imposto de renda, independentemente de ter ou não ocorrido a substituição do Cedente, pelo Fundo, no(s) polo(s) ativo(s) de qualquer das ações judiciais que servirem de lastro para os Direitos Creditórios;
- (ix) **Riscos relacionados ao recebimento de valores.** Os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios são transferidos para o Poder Judiciário e, posteriormente, depositados em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada e enviado comunicado desta operação ao Juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será informada ao Juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, cada credor terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescido da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados por Direitos Creditórios. O Administrador pode demorar a identificar ou ser informada,



na qualidade de parte da Ação Judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para os Cotistas. Adicionalmente, na hipótese de o Fundo adquirir somente uma parte dos créditos representados por Direitos Creditórios, poderá ocorrer demora no levantamento, tendo em vista eventuais discussões acerca dos montantes cabíveis a cada um dos credores, já que é realizado um único depósito na conta judicial referente a cada Direito Creditório;

- (x) **Risco quanto à substituição do Cedente e levantamento de quantias.** Será solicitada ao juízo competente, por meio de petição do Fundo, a inclusão do Fundo na respectiva ação judicial, como beneficiário de cada um dos Direitos Creditórios recebidos em dação ou adquiridos. Existe, no entanto, o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direitos Creditórios, a despeito da expressa previsão contida nos artigos 100, §§13 e 14 da Constituição Federal e 78 do ADCT;
- (xi) **Risco de não inclusão dos pagamentos dos Precatórios no orçamento Federal, Estadual ou Municipal.** A Constituição Federal prevê que o valor das obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública seja condenada, esteja previsto na Lei Orçamentária Anual. O projeto de Lei Orçamentária Anual enviado ao Poder Legislativo federal utiliza os dados enviados pelo Conselho da Justiça Federal acerca de todos os Precatórios devidos pela Fazenda Pública, e deve ser convertido em lei até o encerramento da sessão legislativa. Caso haja alguma falha humana na elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, ou caso não haja aprovação de Lei Orçamentária Anual, ou ainda, por qualquer motivo, o referido diploma legal seja aprovado sem a previsão de pagamento do referido precatório, poderá ocorrer atraso no pagamento de direitos creditórios, uma vez que poderá ocorrer um entrave burocrático que terá de ser superado para que efetivamente seja quitado o débito. Caso isso ocorra com relação a um Direito Creditório integrante da carteira do Fundo, poderá afetar negativamente e de forma relevante o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, o investimento realizado pelos Cotista;
- (xii) **Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Cedente ou de terceiros, em especial obrigações tributárias.** Todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Cedente ou pelos prestadores de serviços ao Fundo, enquanto na sua posse, podem vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de “penhora on line” de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo Administrador, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos;
- (xiii) **Resilição do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, e resolução da cessão dos Direitos Creditórios.** Em certas hipóteses, o Contrato de Cessão e/ou a Escritura Pública de Cessão, conforme



o caso, poderá ser resilido total ou parcialmente, bem como a cessão de determinado Direito Creditório Elegível pode ser resolvida, ficando o Cedente obrigado à restituição por ele devidos ao Fundo. Caso o Cedente não tenha capacidade de restituir os valores por ele devidos ao Fundo, o Fundo e os seus Cotistas poderão sofrer prejuízos substanciais;

- 9.1.4 Processos internos de gerenciamento de risco.** O Gestor adota processos internos de gerenciamento de risco. O processo de gerenciamento de risco busca verificar dados estatísticos da recuperação dos Direitos Creditórios níveis de adimplemento e compatibilidade destes com as médias de mercado, de modo a avaliar a exposição da carteira do Fundo aos riscos expostos no *caput*, sugerindo e adotando medidas que possam mitigar os referidos riscos.

10 PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

- 10.1 Procedimento de cobrança.** A cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira será realizada pelo Agente de Cobrança, prestador de serviços contratado pelo Gestor para este fim, observará os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros que, caso a caso, o responsável pela cobrança do Direito Creditório julgar conveniente:

- (i) inicialmente, a cobrança será feita pelas vias e mecanismos extrajudiciais, que o Agente de Cobrança julgar mais adequado, instruindo neste sentido o Agente Cobrador, tais como contatos telefônicos, notificações por correspondência escrita, mensagens eletrônicas, ou qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, obedecendo-se aos limites legais previstos na legislação vigente, respeitando, os limites do Código de Defesa do Consumidor;
- (ii) a cobrança do devedor principal, seu eventual fiador, avalista ou demais coobrigados poderá ser feita, também, a critério do Agente de Cobrança, conforme aplicável, e independentemente do disposto na alínea anterior, por meio das medidas judiciais aplicáveis ao caso, tais como, exemplificativamente, ações de cobrança e execuções judiciais de contratos e garantias, dentre outras.

- 10.1.2** Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origemação e políticas de concessão de crédito variados e distintos e, portanto, sem prejuízo dos procedimentos genéricos descritos neste Regulamento, o Fundo adotará diferentes estratégias para cobrança de Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos a serem acordados entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios. As referidas estratégias específicas deverão ser implementadas pelo Agente de Cobrança, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício do Fundo e observando os princípios éticos de cobrança definidos no parágrafo segundo abaixo. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.



10.2 Diretrizes da Cobrança. O Agente Cobrador realizará a cobrança dos Direitos Creditórios, levando em consideração as diretrizes estabelecidas pelo Agente de Cobrança, o disposto no respectivo contrato de cobrança, se aplicável, o Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

10.2.1 O Agente de Cobrança poderá indicar ao Fundo a contratação de prestadores de serviços que realizarão ou auxiliarão o Agente de Cobrança em relação à atividade de cobrança, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios do Fundo (“**Agente Cobrador**”), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Agente de Cobrança, as especificidades do Direito Creditório, e os termos deste Regulamento. Para todos os fins, os custos da contratação do Agente Cobrador serão suportados pelo Fundo.

10.2.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que estiverem vencidos e não pagos poderão ser cobrados amigável e/ou judicialmente, com o auxílio do Agente Cobrador, conforme aplicável, na forma do *caput*, sendo o valor bruto recuperado integralmente pago ao Fundo.

11 AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE DIREITO CREDITÓRIOS REPRESENTADOS POR PRECATÓRIOS E PRÉ-PRECATÓRIOS

11.1 Formalização da Cessão. A formalização da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deverá observar os procedimentos abaixo descritos, conforme as datas especificadas, sem prejuízo de outras disposições previstas no respectivo Contrato de Cessão e/ou Escritura Pública de Cessão, conforme o caso.

11.1.1 Identificação de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Critérios de Elegibilidade de Ativos Judiciais, caso aplicável, cujos Cedentes estejam interessados em cedê-los ao Fundo;

11.1.2 Envio da oferta do Fundo ao Cedente para aquisição de referidos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto neste item.

11.1.3 Após referida identificação, o Agente de Cobrança deverá: **(i)** verificar a legitimidade do Cedente para realizar a cessão, incluindo informações sobre o regime matrimonial de bens ou espólio, no caso de pessoas físicas, se for o caso, solicitando todos os documentos necessários para tanto; **(ii)** verificar, se for o caso, a existência de honorários devidos aos patronos das ações que originaram os Direitos Creditórios, a existência de débitos do Cedente perante o Devedor do respectivo Direito Creditório e tributos incidentes sobre os Precatórios; **(iii)** calcular o valor atualizado dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e o valor líquido do Precatório, assim entendido o valor dos Direitos Creditórios, excluindo os itens acima abordados neste item; **(iv)** calcular e definir o Preço de Aquisição; e **(v)** providenciar, se for o caso, parecer técnico sobre o Direito Creditório.

11.1.4 Definido o Preço de Aquisição, o Agente de Cobrança enviará ao Gestor, com cópia ao Custodiante, arquivo eletrônico contendo a descrição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo. Após o recebimento deste arquivo eletrônico, o Gestor deverá



verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e Critérios de Elegibilidade de Ativos Judiciais, caso aplicável, descritos neste Regulamento.

- 11.1.5** Após a confirmação da observância dos Direitos Creditórios a todos os itens acima, o Agente de Cobrança deverá enviar ao Administrador todos os Documentos Comprobatórios, por meio de correio eletrônico.
- 11.1.6** Superadas todas as condições acima, na Data de Aquisição, o Fundo, representado pelo Gestor, deverá formalizar o Contrato de Cessão e/ou a Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, junto ao Cedente, para aquisição dos Direitos Creditórios, bem como determinar ao Custodiante a realização do pagamento do Preço de Aquisição, por meio de transferência bancária.
- 11.1.7** Nos termos do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, o Cedente se obriga a: **(i)** firmar procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, nomeando o Gestor como seu procurador exclusivo para tomar todas as providências necessárias para a defesa dos seus interesses relacionados ao respectivo Direito Creditório, inclusive com poderes para o foro em geral e para adotar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, a fim de obter a substituição do Cedente pelo Fundo no referido Ofício Requisitório de Pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, bem como assegurar ao Fundo o recebimento integral do crédito cedido; e **(ii)** imediatamente notificar o Fundo, por escrito e nos termos previstos no Contrato de Cessão e/ou na Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, acerca de qualquer intimação, notificação ou comunicação recebida pelo Cedente em conexão com qualquer Direito Creditório componente da carteira do Fundo.
- 11.1.8** Quando da aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, o Fundo, deverá comunicar, por meio de protocolo de petição nesse sentido, o Tribunal de origem do Precatório e o respectivo Devedor sobre a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo, nos termos do artigo 100, § 14º, da Constituição Federal.
- 11.1.9** A cessão dos Direitos Creditórios será realizada de forma irrevogável e irretratável, em caráter definitivo e sem coobrigação ou direito de regresso pelo Cedente, mediante o pagamento do Preço de Aquisição e/ou realização da dação.
- 11.1.10** O Agente de Cobrança poderá recomendar a alienação ou permuta onerosa dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo **(i)** a terceiros, ou **(ii)** aos Devedores, por meio dos Acordos Diretos de pagamento com deságio.

12 DA ASSEMBLEIA GERAL

12.1 Assembleia Geral. Será de competência privativa da Assembleia Geral:

- (i)** aprovar anualmente, as demonstrações contábeis no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente



- (ii) alterar o Regulamento do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;
- (iv) deliberar sobre a dispensa e/ou substituição do Agente de Cobrança;
- (v) deliberar sobre a elevação da taxa de administração ou da taxa de gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo.
- (vii) deliberar sobre a possibilidade dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo-se o Agente de Cobrança, serem partes relacionadas ao Cotista;
- (viii) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (ix) aprovar a aquisição ou a alienação de Direitos Creditórios exceto no caso de Direitos Creditórios indicados na alínea “v” do item 7.2 deste Regulamento;

12.1.2 O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares de determinação da CVM ou órgãos autorreguladores, incluindo correções e ajustes de caráter não material, for necessária em virtude da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone ou envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

12.2 Representantes. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

12.2.1 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não estar ligado, direta ou indiretamente, a qualquer Devedor de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

12.3 Convocação da Assembleia. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou do Cotista.

12.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelo Cotista



será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia Geral serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário. Na convocação, deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia. A convocação da Assembleia deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

12.3.2 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

12.3.3 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Cotistas.

12.4 Instalação e Deliberação das Assembleias. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de, pelo menos, Cotistas representantes de 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas mais 1 (uma) Cota em primeira convocação, e, qualquer número de quotistas em segunda convocação. As deliberações devem ser tomadas pelos titulares de Quotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das Cotas emitidas, correspondendo a cada Cota um voto.

12.4.1 Poderá votar na Assembleia Geral, os Cotistas, desde que devidamente inscritos no registro de quotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, e seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

12.4.2 A Assembleia Geral poderá ser realizada **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, de acordo com o que for informado ao Cotista no ato da convocação.

12.4.3 O Administrador deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente do voto, que deverá ser proferido por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

12.4.4 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

12.5 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas, ainda, mediante processo de consulta formal conduzido pelo Administrador.

12.5.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador, por escrito, aos Cotistas, da qual deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.



12.5.2 Os Cotistas terão, no mínimo, **(i)** 10 (dez) dias, caso a consulta seja realizada por meio eletrônico; ou **(ii)** 15 (quinze) dias, caso a consulta seja realizada por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

13 EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1 Emissão. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais Cotas, desde que:

- (i) nenhum Evento de Liquidação ou Evento de Avaliação tenha ocorrido ou esteja em vigor;
- (ii) o respectivo Suplemento seja devidamente formalizado; e
- (iii) a distribuição realizada nos termos da Resolução CVM 160 ou nos termos do art. 8º da Resolução CVM 160, conforme aplicável.

13.2 Suplemento. Cada emissão de Cotas pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do suplemento da respectiva emissão, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à emissão: **(i)** quantidade de Cotas, **(ii)** Valor Unitário de Emissão, **(iii)** Data de Emissão, **(iv)** Datas de Amortizações Programadas, **(v)** Data de Resgate, e **(vi)** Número Mínimo de Cotas a serem Distribuídas. Fica desde já autorizada a inclusão de suplementos elaborados nos termos do Anexo II ao presente Regulamento por meio de ato do Administrador, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotistas para tanto ("**Suplemento**").

13.3 Resgate. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e não poderão ser resgatadas, a não ser ao término do prazo de duração do Fundo. Entretanto, o prazo de resgate das Cotas observará a Data de Resgate estabelecida no Suplemento.

13.3.1 Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os quotistas titulares de Cotas.

13.3.2 Não há limite máximo de remuneração possível para as Cotas. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos aberta em nome de seus respectivos titulares, ou por extrato expedido pela B3, conforme o caso, não sendo adotada a sistemática de Cotas fracionárias.

13.4 Negociação. No momento da subscrição e/ou aquisição das Cotas do Fundo, as quais terão registro para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**") operacionalizado pela B3, caberá à instituição responsável pela distribuição assegurar a condição de investidor profissional, conforme legislação aplicável, do subscritor das Cotas, independentemente da classe à qual pertençam.

13.5 Concentração. Será admitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas do Fundo.

13.6 Mercado Secundário. As Cotas do Fundo não poderão ser objeto de transferência ou negociação no mercado secundário.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



- 13.7 Rating.** As Cotas estão dispensadas de avaliação por empresa classificadora de risco (*rating*) especializada, na forma do art. 13, V do Anexo Normativo II da Resolução 175.
- 13.8 Amortização.** A amortização das Cotas do Fundo atenderá ao disposto na regulamentação vigente. Respeitada a ordem de alocação de recursos descrita neste Regulamento, o Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer emissão de Cotas a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos Suplementos.
- 13.8.1** Para efeitos de amortização das Cotas, será considerado o valorda Cota calculada no dia útil imediatamente anterior à data de amortização, deduzido de eventuais despesas, tributos e taxas.
- 13.8.2** Não haverá resgate das Cotas a não ser por ocasião do término doprazo de duração do Fundo ou na sua liquidação.
- 13.8.3** As amortizações serão realizadas com valores de principal e juros.
- 13.9 Efetivação dos Pagamentos.** Na hipótese de o dia da efetivação de pagamentos aos Cotistas, seja por força da amortização ou do resgate de Cotas, coincidir com feriado na cidade onde estiver sediado o Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.
- 13.10 Resgate Compulsório.** O Fundo será ordinariamente liquidado quanto do término do seu prazo de duração, hipótese em que as Cotas serão resgatadas compulsoriamente.

14 DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

- 14.1 Patrimônio Líquido.** Entender-se-á por patrimônio líquido a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades (“**Patrimônio Líquido**”).
- 14.1.1** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.
- 14.2** As Cotas do Fundo terão seu valor calculado diariamente, conforme estabelecido neste Regulamento.
- 14.3** Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor, e segundo os critérios de precificação constantes do Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
- 14.4** Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, por serem ativos que não têm um mercado organizado de negociação, serão avaliados pelo custo de aquisição, sendo que:
- (i) os Direitos Creditórios a vencer serão precificados com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio do valor de face e parcelas variáveis a receber, tais como juros ou bônus, conforme Contrato de Cessão) exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, devendo ser aplicada provisão para devedores duvidosos, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM 489, e informadas ao Custodiante.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



- (ii) os Direitos Creditórios vencidos serão precificados com uma desvalorização, após uma carência inicial, considerando o valor de aquisição, da data de assinatura do Contrato de Cessão até o término do prazo estimado de execução/cobrança.

14.4.2 A desvalorização, nos termos do item “b” do *caput* deste item, deverá ocorrer mensalmente ou em periodicidade diferente determinada pelo Administrador, sendo que tal informação será utilizada pelo Custodiante para os fins de realização do cálculo do valor das Cotas do Fundo.

14.5 Enquanto não houver mercado organizado de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios previstos na alínea do item 7.2 (v) deste Regulamento, integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado todo Dia Útil pelos respectivos custos de aquisição acrescidos da atualização monetária, juros de mora e demais acessórios cabíveis de acordo com a legislação vigente, desde a respectiva Data de Aquisição e Pagamento até a respectiva data de cálculo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observando-se sempre o disposto na Instrução CVM 489. A metodologia de precificação dos Direitos Creditórios será realizada de duas formas: **(i)** Método de Cronologia, que será utilizado para os Direitos Creditórios que serão liquidados pelo respectivo Devedor, conforme cronologia prevista de pagamento dos Direitos Creditórios informada pelo respectivo Devedor; **(ii)** Método de Acordo, que será utilizado para os Direitos Creditórios que poderão ser liquidados por meio de acordo a ser realizado com o respectivo Devedor, quando da publicação de editais por este neste sentido. A definição por qual metodologia será utilizada para precificação dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Cobrança, e deve ser informada quando da efetiva aquisição de referido Direitos Creditório pelo Fundo; e **(iii)** Não obstante o exposto nos itens “i” e “ii” acima, o Fundo, assistido pelo Agente de Cobrança, poderá, inclusive, ceder a terceiros Direitos Creditórios previamente adquiridos, sendo que neste caso será auferido o resultado destas cessões considerando-se o preço de aquisição e demais custos envolvidos e os valores de vendas dos referidos Direitos Creditórios

15 DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1 Encargos. Nos termos da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo (“**Encargos do Fundo**”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários, contratação e despesas do Auditor Independente;
- (v) honorários, contratação e despesas do Agente de Cobrança e do Agente Cobrador;

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



- (vi) emolumentos e comissões por operações da carteira de ativos;
- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xi) despesas com a realização de assembleia de quotistas;
- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) taxas de administração e de gestão;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99, da Parte Geral, da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
- (xxii) taxa de performance, caso estabelecida neste Regulamento;
- (xxiii) despesas com a contratação de pareceres jurídicos relativos a operações do Fundo;
- (xxiv) despesas extraordinárias na prospecção e/ou no acompanhamento dos Direitos Creditórios e na defesa dos interesses dos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a despesas com viagens, hospedagem e alimentação, desde que, em qualquer caso,

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



acompanhadas dos respectivos comprovantes;

- (xxv) despesas com o registro dos direitos creditórios, conforme aplicável;
- (xxvi) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (xxvii) taxa máxima de custódia;
- (xxviii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidades do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xxix) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;
- (xxx) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356;
- (xxxi) despesas, custos e comissões decorrentes de serviços relacionados a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, incluindo, sem limitação, **(i)** custos, despesas e comissões relacionadas e inerentes à manutenção dos Direitos Creditórios e respectivas bases de dados integrantes da carteira do Fundo; **(ii)** despesas com impressão e postagem de correspondências; **(iii)** despesas com o envio de comunicações por meio eletrônico; e **(iv)** custos e despesas relacionados a inclusão de dados e pesquisa cadastral nos bancos de dados dos serviços de proteção ao crédito;
- (xxxii) despesas com contratação de assessorias de cobrança e agentes cobradores; e
- (xxxiii) despesas com a contratação de terceiros para a prestação de serviços de agente de cobrança.

15.1.2 Quaisquer outras despesas que não sejam enquadradas como Encargos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, devem correr por conta do Administrador.

16 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

16.1 Reserva de Despesas. O Gestor deverá constituir, com recursos provenientes da integralização das Cotas, reserva para pagamento de todos os encargos e despesas do Fundo, bem como para pagamento da Taxa de Administração ("**Reserva de Despesas**"). Os valores referentes à Reserva de Despesas deverão ser mantidos em caixa e/ou aplicações de liquidez imediata, de acordo com a política de investimentos estabelecida neste Regulamento.

16.2 Ordem de Alocação. Diariamente, a partir da primeira data de integralização de Cotas do Fundo e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, o Administrador se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo,



a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento, bem como dos recursos necessários à constituição ou restabelecimento da Reserva de Despesa;

- (iii) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (iv) devolução aos titulares das Cotas dos valores aportados ao Fundo, nos termos deste Regulamento, por meio do resgate ou amortização das Cotas.

17 DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

17.1 Informações Periódicas. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas. O Gestor e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

17.1.1 Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

17.2 Fato Relevante. O Administrador irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

17.2.1 Qualquer fato relevante deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

17.2.2 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(ii)** a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(iii)** a eventual contratação de agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; **(iv)** se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(v)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(vi)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(vii)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(viii)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(ix)** a



emissão de novas Cotas.

17.2.3 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de Cotas ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que o Administrador fica obrigada a divulgar fato relevante.

17.3 Sistema de envio. O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;
- (ii) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classe à CVM, caso aplicável;
- (iii) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral do Gestor mencionado na Resolução CVM 175;
- (iv) em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da classe de Cotas, acompanhadas dos pareceres da auditoria independente;
- (v) exemplar do novo regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

17.3.2 O Administrador deverá disponibilizar, mensalmente, na página do Administrador na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do disposto no manual que dispõe a respeito das regras e procedimentos de administração e gestão de recursos de terceiros, da ANBIMA.

17.3.3 O Gestor deve elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM, devendo o Administrador diligenciar junto ao Gestor, devendo notifica-lo e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

18 EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, EVENTO DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

18.1 Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo:

18.2 qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; e



18.3 caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Liquidação.

18.4 Eventos de Avaliação. Será considerado evento de avaliação do Fundo (“**Eventos de Avaliação**”) caso não sejam realizadas as Amortizações Programadas das Cotas, nas Datas de Amortização estabelecidas nos respectivos Suplemento de cada emissão.

18.4.1 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do referido evento, podendo a Assembleia Geral deliberar **(i)** pela não liquidação do Fundo, ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

18.4.2 Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no caput deste item, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

18.5 Eventos de Liquidação. Poderá haver a liquidação antecipada do Fundo somente nas seguintes hipóteses (“**Eventos de Liquidação**”):

- (i) impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- (ii) caso, na hipótese de destituição, renúncia ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Custodiante, (1) não seja definido um substituto para o referido prestador de serviços, observados os prazos e procedimentos descritos neste Regulamento e na Regulamentação vigente; ou (2) o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Custodiante, conforme o caso;
- (iii) caso a liquidação do Fundo seja determinada por decisão de autoridade ou órgão competente, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (iv) por deliberação de Assembleia Geral;
- (v) renúncia do Administrador, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo descrito neste Regulamento; e
- (vi) se após 90 (noventa) dias do início de atividades, a classe de cotas mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for imediatamente incorporada a outra classe de cotas.

18.5.2 Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no caput deste artigo, o Gestor deverá comunicar tal fato ao Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos Parágrafos deste item.

18.5.3 A partir do recebimento da comunicação do Gestor, o Administrador imediatamente **(i)**



suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(ii)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e **(iii)** convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175.

18.5.4 Caso a Assembleia Geral aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral, a suspensão da subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas deverá ser cessado. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia Geral.

18.5.5 Observada a deliberação da Assembleia Geral, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Administrador liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo.

18.6 Resgate Antecipado. Observada ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, o Administrador debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

18.7 Pagamento das Obrigações do Fundo. Os recursos auferidos pelo Fundo serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos. Os procedimentos descritos artigo anterior somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas.

18.7.1 Caso a Assembleia Geral não chegue a um acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento, será constituído um condomínio nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos Creditórios existentes na data de constituição do referido condomínio.

18.7.2 Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação vigente.

19 COMUNICAÇÕES

19.1 Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento e Anexo Normativo II, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pelo Administrador e Gestor como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” entre o Administrador, o Gestor, os Demais Prestadores de Serviços,



conforme o caso, e os Cotistas.

- 19.1.1** A obrigação prevista neste artigo é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os Cotistas.
- 19.1.2** Caso seja necessário o envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas que optarem por tal recebimento.
- 19.1.3** Nas hipóteses de “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: **(i)** o Administrador irá informar previamente ao respectivo Cotista os procedimentos aplicáveis; e **(ii)** a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pelo Administrador.
- 19.1.4** Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento, incluindo Anexos Normativos, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. O Administrador deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Escrituração Contábil.** O Fundo terá escrituração contábil própria.
- 20.2 Exercício social.** O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.
- 20.3 Demonstrações Financeiras.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM. Enquanto a CVM não editar tais normas, aplicam-se ao Fundo as disposições do COSIF.
- 20.4 Demonstrativos Trimestrais.** Os demonstrativos trimestrais do Fundo, a serem enviados à CVM, deverão ser elaborados pelo Administrador.
- 20.5 Arbitragem.** Todas e quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias em geral relativas ao Fundo ou decorrentes deste Regulamento serão submetidas à arbitragem, em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.
 - 20.5.1** Caso as regras procedimentais do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, referidas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
 - 20.5.2** Ao tribunal arbitral (“**Tribunal Arbitral**”) caberá resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório,

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

- 20.5.3** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pelo Administrador, o outro pela Assembleia Geral de Cotistas, e o terceiro que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral será nomeado pelos árbitros nomeados pelas referidas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil- Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar aludido impasse.
- 20.5.4** A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o idioma da arbitragem será o português, e a sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo.
- 20.5.5** O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estará sujeito ao sigilo.
- 20.5.6** A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, sendo considerada final e definitiva, vinculando as partes de forma incondicional.
- 20.5.7** Não obstante, às partes fica reservado o direito de recorrerem ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem; **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos existentes previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; **(iii)** executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral; e **(iv)** pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. O Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial iniciado pelas partes de acordo com o presente Parágrafo.



ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para fins do presente Regulamento, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice versa; **(ii)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens e cláusulas aplicar-se-ão a itens e cláusulas do presente Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vi)** qualquer menção ao anexo descritivo da classe ou ao regulamento do fundo na parte geral da Resolução CVM 175 ou no Anexo Normativo II deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento, uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas.

“Administrador”	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 deste Regulamento.
“Agente de Cobrança”	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 deste Regulamento.
“Agente Cobrador”	tem o significado que lhe é atribuído no item 10.2.1 deste Regulamento.
“ANBIMA”	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo II”	é o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
“Amortizações Programada”	é a amortização parcial das Cotas promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização.
“Assembleia Geral”	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 deste Regulamento.
“Ativos Financeiros”	tem o significado que lhe é atribuído no item 7.6 deste Regulamento
“Ativos Judiciais”	tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2(iii) deste Regulamento.
“Auditor Independente”	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.5 deste Regulamento
“BACEN”	é o Banco Central do Brasil.
“B3”	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



“Carteira”	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.4(i) deste Regulamento.
“Cedentes”	são todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
“CMN”	é o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, mantido pelo Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Conta do Fundo”	é a conta corrente do Fundo aberta junto ao Custodiante e que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações do Fundo.
“Contrato de Cessão”	é cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo e o Cedente, nos termos do item 7.4 deste Regulamento.
“COSIF”	é o Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, instituído com a edição, pelo BACEN, da Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987.
“Cotas”	são as cotas emitidas pelo Fundo, quando referidas em conjunto.
“Cotistas”	são os titulares das Cotas.
“Critério de Elegibilidade”	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 deste Regulamento.
“Critério de Elegibilidade de Ativos Judiciais”	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.2 deste Regulamento.
“Custodiante”	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2 deste Regulamento.
“CVM”	é a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição”	é a data de pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente, com relação à aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



“Data de Resgate”	é a data em que se dará o resgate integral de cada emissão de Cotas, indicada no Suplemento da respectiva emissão.
“Demais Prestadores de Serviços”	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.7 deste Regulamento.
“Devedores”	são as pessoas físicas ou jurídicas devedoras dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
“Dia Útil”	Qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais e/ou municipais; e (ii) aqueles sem expediente bancário na sede do Custodiante.
“Direitos Creditórios”	são todos os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.
“Distribuidor”	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.4 deste Regulamento.
“Documentos Comprobatórios”	tem o significado que lhe é atribuído no item 7.5 deste Regulamento.
“Documentos Comprobatórios de Ativos Judiciais”	tem o significado que lhe é atribuído no item 7.5.1 deste Regulamento.
“Encargos do Fundo”	tem o significado que lhe é atribuído no item 15.1 deste Regulamento.
“Entidade Registradora”	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.6 deste Regulamento.
“Escritura Pública de Cessão”	cada uma das escrituras públicas de cessão de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo e o Cedente, nos termos do item 7.4 deste Regulamento.
“Eventos de Avaliação”	tem o significado que lhe é atribuído no item 18.4 deste Regulamento.
“Eventos de Liquidação”	tem o significado que lhe é atribuído no item 18.5 deste Regulamento.
“Fundo”	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI Responsabilidade Limitada.
“Gestor”	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.5 deste Regulamento.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



“Instrução CVM 489”	é a Instrução nº 489 de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
“Investidor Profissional”	tem o significado disposto no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Manual de Marcação a Mercado”	é o manual de marcação a mercado do Custodiante, disponível em Compliance – BRL TRUST Investimentos
“Obrigações do Fundo”	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas.
“Patrimônio Líquido”	tem o significado que lhe é atribuído no item 14.1 deste Regulamento.
“Prazo de Duração”	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 deste Regulamento.
“Pré-Precatórios”	tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2(v)(b) deste Regulamento.
“Precatórios”	tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2(v)(a) deste Regulamento.
“Preço de Aquisição”	é o preço especificado no Contrato de Cessão e/ou na Escritura Pública de Cessão, conforme o caso a ser pago ao Cedente na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios.
“Prestadores de Serviços do Administrador”	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.4 deste Regulamento
“Prestadores de Serviços do Gestor”	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.7 deste Regulamento
“Prestadores de Serviços Essenciais”	O Administrador e a Gestor, quando referidos em conjunto e indistintamente.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	significa as “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, conforme alterada, editada e publicada pela ANBIMA.
“Regulamento”	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 deste Regulamento.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



“Requisições de Pequeno Valor”	tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2(v)(c) deste Regulamento.
“Reserva de Despesas”	tem o significado que lhe é atribuído no item 16.1 deste Regulamento.
“Resolução CVM 30”	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 50”	é a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	é a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022; conforme alterada.
“Suplemento”	tem o significado que lhe é atribuído no item 13.2 deste Regulamento
“Termo de Adesão”	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, conforme regulamentação vigente.
“Taxa de Administração”	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Regulamento
“Tribunal Arbitral”	tem o significado que lhe é atribuído no item 20.5.2 deste Regulamento

* * *

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO

[●]^a EMISSÃO DE COTAS DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI RESPONSABILIDADE LIMITADA

Suplemento ao regulamento para emissão da [●]^a emissão de Cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

Quantidade de Cotas: [●];

Valor Unitário de Emissão: [●] ;

Data de Emissão: [●] de [●] de [●];

Data de Resgate: dia [●] do [●] mês, a contar da [●] da 1^a emissão de Cotas, sendo que caso esta data não seja um dia útil, a Data de Resgate será definida como o Dia Útil imediatamente subsequente;

Amortizações Programadas: A presente emissão de Cotas [será amortizada integralmente na Data de Resgate, não existindo outras amortizações programadas] / [terá seu principal e juros amortizados parcialmente segundo os percentuais e datas a seguir estabelecidos]:

Percentual do Principal a ser Amortizado	Data de Amortização
[●]%	[●]de[●]de [●]
[●]%	[●]de [●]de [●]

Forma de Integralização: [●] ;

Número Mínimo de Cotas a ser distribuído: [●]

Procedimento de Distribuição; As Cotas serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160] / [distribuição nos termos do art. 8º, inciso [●] da Resolução CVM nº 160]

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

[●], [●] de [●] de [●].



**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX
GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FIDC MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob nº 26.405.883/0001-03, devidamente constituído perante a CVM, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com seu regulamento datado de 18/06/2021, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002.

OUTORGADO: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 78403, OAB/RJ sob o nº 247.843, OAB/SP sob o nº 365.169 e **FLAVIA ALMEIDA RIBEIRO PATRUS ANANIAS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 76.692 e OAB/SP sob o nº 365.172, com endereço profissional na cidade e Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabáglia, nº2000 - Torre 1 - Sala 519 - Bairro Estoril - Belo Horizonte, MG - CEP 30494- 170.

PODERES: pelo presente instrumento particular de mandato, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para representá-la e defender os interesses dela perante qualquer Juízo, tribunal e demais instâncias superiores, órgãos ou repartições da administração pública, ou fora deles, com os poderes das cláusulas ad-judicia et ad-extra, podendo para tanto praticar todos os atos judiciais e extrajudiciais de representação, propor as ações que julgar necessárias, apresentar defesas e recursos de qualquer espécie, impetrar medidas preventivas ou assecuratórias, desistir, transigir, receber e dar quitação, firmar compromisso ou acordo, nomear advogado audiencista e preposto para representação em audiência e ainda, usar de todos os meios admitidos em direito, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado substabelecer os poderes outorgados.

O presente instrumento terá validade de 1 (um) ano a conta desta data.

São Paulo, 23 de abril de 2025

Desired by
FELIP ALMEIDA FERREIRA
Assinado por PAULO MORAES FERREIRA 288711383
CPF: 288711383
DataHora da Assinatura: 24/04/2025 15:16:14 BRT
O ICP Brasil: OJ: Certificado Digital
C: BR
Emissão: AC: CertSign Nível 101
ICP
Brasil

PAULO MORAES FERREIRA

CPF sob nº 288.771.138-55

Desired by
Rafael: Edson, Barreto Brito
Assinado por MARCUS EDSON BARRETO BRITO 015272833
CPF: 015272833
DataHora da Assinatura: 23/04/2025 11:54:59 BRT
O ICP Brasil: OJ: Geralidade
C: BR
Emissão: AC: CertSign Nível 101
ICP
Brasil

MARCUS EDSON BARRETO BRITO

CPF sob nº 015.272.833-30

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B1D9C696-9373-4B14-9BAC-3954BC105C85

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Procuração - PATRUS - DM CARD.docx.pdf.docx

SG: 0

CW: 0

SAP: 0

LGPD: N/A

Resolução: N/A

Diversidade: N/A

Fornecedor: 0

Coligadas: Sim

Contratante: RETURN CAPITAL SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS S.A

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Any Baldam

Assinatura guiada: Ativado

Av. Presidente Juscelino

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sao Paulo, São Paulo 2041

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

any.o.baldam@santander.com.br

Endereço IP: 24.239.160.204

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Any Baldam

Local: DocuSign

23/04/2025 11:03:24

any.o.baldam@santander.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Marcus Edson Barreto Brito

ID: 015.272.833-30

mbrito@returncapital.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 155.190.29.38

Enviado: 23/04/2025 11:07:06

Visualizado: 23/04/2025 11:54:22

Assinado: 23/04/2025 11:55:03

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 01527283330

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/08/2021 14:00:36

ID: 837fb321-fc52-4375-b823-f88224087159

DocuSigned by:
Marcus Edson Barreto Brito
0794FC8D9C17446...

PAULO MORAES FERREIRA

ID: 288.771.138-55

paferreira@returncapital.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Assinado por:
PAULO MORAES FERREIRA
1222E2A217CD4DD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 155.190.29.7

Enviado: 23/04/2025 11:07:06

Visualizado: 24/04/2025 15:15:42

Assinado: 24/04/2025 15:16:20

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign Multipla G7

CPF do signatário: 28877113855

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/04/2025 15:15:42

ID: d30da9bb-eaef-4c06-a88d-54c780559dfa

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data**

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Bruna Ferrareto bferrareto@returncapital.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 23/04/2025 11:07:05 Visualizado: 24/04/2025 15:17:25
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/04/2025 11:07:06
Entrega certificada	Segurança verificada	24/04/2025 15:15:42
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/04/2025 15:16:20
Concluído	Segurança verificada	24/04/2025 15:16:25
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Banco Santander (Brasil) S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Banco Santander (Brasil) S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Banco Santander (Brasil) S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at brasil@bancosantander.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Banco Santander (Brasil) S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to brasil@bancosantander.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Banco Santander (Brasil) S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Banco Santander (Brasil) S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Banco Santander (Brasil) S.A. during the course of your relationship with Banco Santander (Brasil) S.A..

REGULAMENTO

DO

**“FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL
IPANEMA VI – NÃO PADRONIZADO”**

**Datado de
DE 18 DE JUNHO DE 2021**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO FUNDO _____	3
CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO _____	3
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS _____	3
CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO _____	10
CAPÍTULO V – DO OBJETIVO DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA _____	11
CAPÍTULO VI – DA ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS _____	14
CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE INVESTIMENTO _____	14
CAPÍTULO VIII – DOS FATORES DE RISCO _____	16
CAPÍTULO IX – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA _____	24
CAPÍTULO X – AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTADOS POR PRECATÓRIOS E PRÉ-PRECATÓRIOS _____	26
CAPÍTULO XI – DA ASSEMBLEIA GERAL _____	27
CAPÍTULO XII – EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO _____	29
CAPÍTULO XIV – DOS ENCARGOS DO FUNDO _____	32
CAPÍTULO X – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS _____	33
CAPÍTULO XVI – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS _____	34
CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO _____	34
CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS _____	36
ANEXO I – DEFINIÇÕES _____	38
ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO _____	43

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI – NÃO PADRONIZADO

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º: O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI – NÃO PADRONIZADO, doravante denominado Fundo, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial as Instruções nº 444, de 08 de dezembro de 2006 (“Instrução CVM 444”), e nº 356, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM 356”), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo 1º: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e terá prazo máximo de duração de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de quotas do Fundo, podendo este prazo ser alterado por deliberação da assembleia geral de quotistas do Fundo (“Assembleia Geral”). Deste modo, as quotas do Fundo somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada, conforme previsto no Capítulo XVI deste Regulamento.

CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO

Artigo 2º: O Fundo destina-se a receber aplicações exclusivamente de um único Investidor Profissional, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), que busque rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo. O valor mínimo de subscrição por investidor é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Único: Somente é permitida a emissão e negociação de fração de quotas do Fundo para os Quotistas que possuam no mínimo uma quota subscrita.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 3º: As atividades de administração e gestão do Fundo e de distribuição de suas quotas serão exercidas pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 11.784 de 30 de junho de 2011 (“Administrador” e “Gestor”).

Parágrafo 1º: O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, inclusive o de ação.

Parágrafo 2º: O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus

atos como estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Quotistas.

Artigo 4º: Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem: a) a documentação relativa às operações do Fundo; b) o registro dos Quotistas; c) o livro de atas de Assembleias Gerais; d) o livro de presença de Quotistas; e) os demonstrativos trimestrais do Fundo; f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e g) os relatórios do auditor independente;
- II. adquirir, alienar e realizar operações com os Direitos Creditórios admitidas na legislação em vigor e no presente Regulamento, submetendo, sempre que necessário, as operações ao Comitê de Investimento;
- III. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
- IV. entregar ao Quotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada, qual seja, "DCI – Comércio, Indústria & Serviços", edição nacional;
- V. divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Quotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da quota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios de classificação de risco, caso o Fundo contrate agência especializada para classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da sua carteira;
- VI. fornecer anualmente aos Quotistas, até o 2º (segundo) dia útil após a publicação das demonstrações financeiras do Fundo, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII. sempre que solicitado pelos Quotistas para fins de auditoria, fornecer imediatamente informações gerenciais e financeiras (ainda que não auditadas) sobre o Fundo;
- VIII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- IX. caso o Fundo contrate agência especializada para classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da sua carteira, providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da referida classificação de risco;

- IX. custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- X. celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, agência especializada para classificação de risco (se e quando for o caso) e auditor independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- XI. iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas;
- XII. praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- XIII. monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;
- XIV. registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede da instituição Administradora;
- XV. entregar aos Quotistas, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento e, se for o caso, do prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM 356;
- XVI. providenciar que os Quotistas assinem o Termo de Adesão na mesma data de subscrição de Quotas do Fundo e manter à disposição da CVM os termos referidos no artigo 23, §1º, da Instrução CVM 356, devidamente assinados pelos Quotistas por ocasião do seu ingresso no Fundo;
- XVII. convocar a Assembleia Geral, nos termos do Capítulo X deste Regulamento; e
- XVIII. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

Artigo 5º: É vedado ao Administrador:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos seguindo as restrições do presente Regulamento;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

- III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas deste.

Parágrafo 1º: As vedações de que tratam os incisos I a III deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo 2º: Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil ("BACEN") e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 6º: É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM 356;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Quotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356;
- VI. vender Quotas do Fundo a prestação;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- VIII. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- IX. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- X. obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- XI. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

Parágrafo Único: São vedadas operações nas quais o Administrador atue na condição de contraparte do Fundo, exceto a aquisição de quotas de fundos de

investimento por ele administrados.

Artigo 7º: O Administrador, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta endereçada a cada Quotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que seja convocada, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356.

Parágrafo 1º: No caso de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º: O Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 3º: Nas hipóteses de substituição do Administrador e de liquidação do Fundo aplicar-se-ão, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Artigo 8º: O serviço de Agente de Cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, direitos creditórios inadimplidos será prestado pela RETURN CAPITAL SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS S.A, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Anexo Torre A, 19º andar, Parte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.141.003/0001-12, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e do diretor ou sócio gerente designado.

Parágrafo 1º: A Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviços contratado, de suas obrigações.

Parágrafo 2º: As regras e procedimentos previstos no parágrafo 1º acima estão previstas:

- I – no prospecto da oferta do fundo, se aplicável;
- II – no contrato de prestação de serviços; e
- III – na página do administrador do fundo na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata o art. 53 – A da Instrução CVM 356.

Parágrafo 3º: O Agente de Cobrança observará, no mínimo, os seguintes procedimentos: (i) contato com o devedor; (ii) análise da situação processual para eventual adoção de novas medidas cabíveis, em caso de crédito ajuizado; e (iii) condução ativa do processo, em caso de crédito ajuizado.

Artigo 9º: O serviço de custódia previsto no artigo 38 da Instrução CVM 356, bem como a controladoria e a escrituração das quotas do Fundo serão prestados pelo BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42 ("Custodiante").

Parágrafo 1º: Em virtude da significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, o Custodiante realizará a verificação de lastro dos direitos creditórios referida nos incisos II e III do artigo 38 da Instrução CVM 356 por amostragem, observado o disposto no parágrafo 13 do mesmo artigo. O Custodiante poderá contratar prestador de serviço para a verificação de lastro dos direitos creditórios. O disposto neste parágrafo não se aplica aos Direitos Creditórios previsto na alínea "e" do Artigo 12 deste Regulamento.

Parágrafo 2º: A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita por amostragem e em conformidade com as boas práticas de mercado. Serão empregadas técnicas de amostragem estatística, em que a amostra é selecionada com a finalidade de que os resultados obtidos possam ser estendidos ao conjunto. Para a definição de escopo da verificação de lastro serão analisadas as características e particularidades de cada tipo de Direito Creditório, bem como o processo pelo qual é obtido e formalizado. Neste sentido e, dependendo das características dos Direitos Creditórios, o escopo da verificação poderá compreender:

- a) Verificação física dos documentos;
- b) Verificação do saldo em aberto;
- c) Verificação data de vencimento e/ou prazo de inadimplência;
- d) Verificação dados cadastrais do devedor (Nome, CPF/CNPJ, endereço).

Parágrafo 3º: Para verificação de lastro dos Direitos Creditórios previstos na alínea "e" do Artigo 12 deste Regulamento, nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviço para a guarda, inclusive eletrônica, dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. O Custodiante não poderá contratar o Cedente, o Auditor Independente ou a Gestora para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

Parágrafo 4º: O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, caso venha a ser contratado, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta na sede e na página na internet do Custodiante.

Parágrafo 5º: O Custodiante, ou terceiro por ele contratado, verificará o recebimento da totalidade dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Aquisição.

Parágrafo 6º: O Consultor Especializado deverá entregar ao Custodiante ou terceiro por ele contratado a cópia eletrônica dos Documentos Comprobatórios na respectiva Data de Aquisição, sendo que as vias originais dos Documentos

Comprobatórios, conforme definidos no Anexo I deste Regulamento, deverão ser entregues pelo Consultor Especializado diretamente ao Custodiante ou terceiro por ele contratado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento do mês em que ocorreu a aquisição de referidos Direitos Creditórios.

Parágrafo 7º: O Custodiante ou terceiro por ele contratado está dispensado da obrigação de verificação dos Direitos Creditórios em periodicidade trimestral relativamente aos Direitos Creditórios previstos na alínea “e” do Artigo 12 deste Regulamento, uma vez que o Custodiante receberá e verificará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios de forma individualizada e integral. Não obstante o disposto neste item, o Custodiante ou terceiro por ele contratado deverá verificar, trimestralmente ou na periodicidade mínima estabelecida pela legislação em vigor, o lastro da totalidade dos Direitos Creditórios eventualmente inadimplidos e/ou substituídos.

Parágrafo 8º: O Custodiante deverá informar imediatamente a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado sobre qualquer irregularidade porventura encontrada nos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo 9º: O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos de Creditórios pelo Fundo, na respectiva data de Aquisição e pagamento.

Parágrafo 10º: Em caso de decisão favorável do processo instaurado pelo Fundo na CVM pleiteando a dispensa ao Fundo do cumprimento do art. 38, § 7º, II, da Instrução CVM nº 356, os Cedentes poderão permanecer responsáveis pela guarda dos documentos conforme os incisos V e VI do art. 38 da referida instrução. O Custodiante, alternativamente, também poderá ser o responsável pela guarda de documentos relativos aos direitos creditórios integrantes da carteira do fundo, sendo-lhe facultado contratar prestadores de serviço para a guarda da documentação, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Parágrafo 11º: Exceto no caso de aprovação específica pela CVM em relação ao processo mencionado no parágrafo 3º, o Originador, o Cedente e o Gestor, bem como as partes a estes relacionadas não podem ser contratados para prestar as atividades especificadas no parágrafo 3º acima.

Parágrafo 12º: Considera-se documentação dos direitos creditórios aquela:

- I – original emitida em suporte analógico;
- II – emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido;
- III – digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

Artigo 10: O Administrador e/ou o Fundo poderão contratar terceiros para prestar, total ou parcialmente, serviços relacionados às atividades desenvolvidas pelo Fundo, que poderão ou não ser controlados, controladores ou coligados ao Administrador, ao Custodiante e/ou a quaisquer outros prestadores de serviços ao Fundo, desde que observados mesmos critérios utilizados em operações com terceiros.

Artigo 10-A: Os serviços de consultoria especializada referentes aos Direitos Creditórios previstos na alínea “e” do Artigo 12 deste Regulamento, serão prestados pelo (“Consultor Especializado”). Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado é responsável pelas seguintes atividades:

- a. auxiliar a Gestora e a Administradora na obtenção de quaisquer informações e/ou documentos pertinentes no âmbito da operação, bem como intermediar e auxiliar em comunicações que se façam necessárias com os Cedentes e/ou Devedores;
- b. analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento e as Condições de Cessão;
- c. analisar e recomendar à Gestora, a Taxa de Desconto a ser utilizada para o cálculo do Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão, previamente a cada cessão de Direito Creditório ao Fundo;
- d. indicar à Gestora e ao Custodiante, para o cálculo do Preço de Aquisição, o valor de face do Direito Creditório e o valor de aquisição do Direito Creditório líquido de descontos, conforme aplicável;
- e. elaborar o relatório com informações sobre os Direitos Creditórios e o parecer jurídico quanto à aquisição dos Direitos Creditórios;
- f. responder prontamente às solicitações de informações e documentos feitas pela Administradora;
- g. enviar os Documentos Comprobatórios à Administradora; e
- h. informar imediatamente à Administradora e à Gestora a ocorrência de qualquer fato ou ato que viole a legislação, regulamentação ou normas, que possam impactar substancialmente os serviços ora contratados e/ou a relação comercial ora estabelecida.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO

Artigo 11: Pela administração do Fundo, é devida ao Administrador uma taxa de administração (“Taxa de Administração”), o valor fixo mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correspondente ao serviço de administração, gestão e custódia, controladoria e escrituração das cotas do Fundo.

Parágrafo 1º: A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia imediatamente anterior ao do cálculo, e serão pagas, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º: Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional, feriado estadual ou municipal ou ainda dias em que por qualquer motivo não haja expediente bancário na sede do Custodiante.

Parágrafo 3º: O Fundo não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

Parágrafo 4º: Mediante prévia aprovação em Assembleia Geral, e observados os quóruns e condições previstos neste Regulamento, a Taxa de Administração poderá ser majorada em razão da contratação pontual de consultores específicos, cujo escopo consiste na apresentação de oportunidades de investimento próprias de seus segmentos de atuação. A remuneração de tais consultores, quando contratados, será descontada da Taxa de Administração paga pelo Fundo, conforme definido na Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DO OBJETIVO DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 12: O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Quotistas a valorização de suas Quotas, no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição de carteiras de direitos creditórios vencidos e não pagos quando de sua cessão para o Fundo. Os Direitos Creditórios deverão obedecer pelo menos um dos critérios abaixo:

- (a) ser originados de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de prestações de serviços, de arrendamento mercantil e/ou industriais realizadas por instituições financeiras e outras sociedades atuantes no mercado brasileiro nos segmentos anteriormente referidos;
- (b) ser decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como de suas autarquias e fundações;
- (c) resultar de ações judiciais em curso, ser objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; e
- (d) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
- (e) ser originados (i) de valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias e fundações, constituídos por sentenças transitadas em julgado protocoladas no curso de ações judiciais contra os Devedores e representados por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas (“Precatórios”); (ii) de valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, constituídos por sentenças transitadas em julgado protocoladas, com os respectivos cálculos devidamente homologados pelo juízo competente ou valor incontroverso apresentado pelo(s) Devedor(es), no curso de ações judiciais contra os Devedores, ainda não representadas por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas (“Pré-Precatórios”); e (iii) de valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, apenas federal, decorrente de requisição de pagamento de quantia a que a fazenda pública federal foi condenada em processo judicial, para valores totais de até 60 (sessenta) salários mínimos (“Requisições de Pequeno Valor”), que poderão prever,

conforme a sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária.

Artigo 13: Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios.

Artigo 14: Somente poderá ceder Direitos Creditórios ao Fundo o Cedente que tenha celebrado um contrato de cessão de Direitos Creditórios (cada um "Contrato de Cessão") com o Fundo. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.

Parágrafo 1º: Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada carteira de Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não traz descrição dos processos de originação e das políticas de concessão de crédito dos Cedentes, referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.

Parágrafo 2º: Não é possível indicar de forma detalhada as condições, prazos e valores dos Direitos Creditórios passíveis de ingresso no Fundo, uma vez que estas características não são determinantes para a escolha dos Direitos Creditórios pelo Administrador, e, portanto, não estão no rol de critérios de elegibilidade.

Parágrafo 3º: Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste Regulamento, em especial a política de investimento descrita neste Capítulo, por meio de assinatura de termo de adesão a este Regulamento ("Termo de Adesão").

Artigo 15: Os documentos que formalizam os Direitos Creditórios consistirão em (i) contratos celebrados entre os Cedentes, ou cedentes originários que vieram a ceder os Direitos Creditórios aos Cedentes, e seus clientes devedores e/ou garantidores ("Devedores"); (ii) no caso de Direitos Creditórios decorrentes de ações judiciais, certidão expedida pelo Juízo competente ou por qualquer outro meio que seja aceito pelo Custodiante; e (iii) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e exigibilidade dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios").

Parágrafo único: Para os Direitos Creditórios indicados na alínea "e" do Artigo 12 deste Regulamento serão considerados Documentos Comprobatórios, em conjunto, os documentos que evidenciam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, incluindo:

(a) no caso de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (i) o ofício emitido pelo Tribunal competente que informa, sem limitação, o número do Precatório, o credor, o devedor e o respectivo valor do crédito, caso o Precatório já tenha sido expedido, ou a cópia da sentença transitada em julgado que aprovou a expedição do Precatório e homologou o respectivo cálculo, (ii) nos casos em que o Precatório seja coletivo, as cópias das principais peças processuais e páginas do respectivo processo judicial, que evidenciem o valor do crédito individual do Cedente, (iii) o respectivo Contrato de Cessão e/ou a respectiva Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, e (iv) os comprovantes de protocolo das

comunicações sobre a respectiva cessão dos Direitos Creditórios ao Tribunal de origem do Precatório ao Devedor, nos termos do § 14º do Artigo 100 da Constituição Federal; e

(b) no caso de Pré-Precatórios (i) parecer legal emitido por consultor jurídico especializado, (ii) cópias da sentença atestando o trânsito em julgado, bem como a homologação dos respectivos cálculos.

Artigo 16: O Fundo pode manter o remanescente de seu Patrimônio Líquido ou aplicá-lo exclusivamente em:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- c) certificados e recibos de depósito bancário de emissão do Banco Bradesco S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal;
- d) operações no mercado de crédito privado, tais como: Debêntures, Notas Promissórias, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Certificado de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Certificado de Depósito Bancário (CDBs), cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), Notas Promissórias Comerciais ("Commercial Papers"), Cédulas de Produto Rural (CPRs), Célula de Crédito Imobiliário (CCIs), Derivativos de Crédito, Ações, dentre outros títulos de dívida privada, utilizando-se com o objetivo de buscar retornos superiores a variação das taxas de CDI no longo prazo; e
- e) quotas de fundos de investimento (FI's) e fundos de investimento em quotas de fundos de investimentos (FICFI's) classificados como Renda Fixa, nos termos da Instrução CVM 555.

Parágrafo 1º: Os ativos acima relacionados serão contabilizados segundo as práticas e procedimentos de mercado, observados ainda os critérios de precificação previstos no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante. Em relação aos Direitos Creditórios, a contabilização deverá seguir o disposto no Artigo 50 do presente Regulamento.

Parágrafo 2º: Todos os ativos componentes da carteira do Fundo, que não se enquadrem nos itens expressamente previstos no *caput*, serão considerados como Direitos Creditórios, desde que atendam os critérios de elegibilidade e a política de investimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo 3º: Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo 4º: Os ativos descritos no item (d) acima estão sujeitos a validação pelo Custodiante quanto a sua operacionalização e aplicação do Fundo.

Artigo 17: O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, salvo para proteção de posições detidas à vista, até o limite destas, com prévia aprovação do Comitê de Investimentos.

Artigo 18: O Fundo não aplicará seus recursos em *warrants* e em contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.

Artigo 19: Os Direitos Creditórios deverão ser validados quanto aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DA ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 20: Somente poderão integrar a carteira de investimentos do Fundo os Direitos Creditórios que tenham sido ofertados ao Fundo por meio de arquivo eletrônico ou *data room* virtual, em *layout* previamente acordado com o Custodiante (“Critério de Elegibilidade”).

Artigo 21: Para os Direitos Creditórios previsto na alínea “e” do Artigo 12 deste Regulamento, aplicar-se-ão os Critérios de Elegibilidade abaixo relacionados:

- (a) deverão ser representados por (i) Precatórios já expedidos; ou (ii) Pré-Precatórios que (a) já transitados em julgado e (b) tenham os respectivos cálculos sido devidamente homologados pelo juízo competente ou tenham cálculos incontroversos apresentados pelo(s) Devedor(es); ou (iii) Requisições de Pequeno Valor expedidas em face da fazenda pública federal;
- (b) poderão ter natureza alimentar ou não;
- (c) deverão ser expressos em moeda corrente nacional; e
- (d) a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deverá ser formalizada pelo Contrato de Cessão, o qual deverá ser lavrado por instrumento público ou privado, dependendo do titular.

Artigo 22: A validação dos Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento será realizada no momento do recebimento do arquivo contendo os dados conforme o *caput* deste artigo, previamente ao pagamento da cessão.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 23: O Fundo terá um comitê de investimento, que terá as seguintes funções e atribuições (“Comitê de Investimento”), sem prejuízo de outras já previstas neste Regulamento:

- a) aprovar, previamente, quaisquer investimentos superiores a 20% (vinte por cento) do valor total das Quotas subscritas (integralizadas ou não integralizadas) em uma única operação de aquisição de Direitos Creditórios;
- b) aprovar, previamente, qualquer operação de alienação, ou qualquer outra operação que represente a troca de titularidade dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, que possuam valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tendo por base o valor contabilizado no Fundo; e

- c) aprovar operações em mercados de derivativos que visem à proteção de posições detidas à vista, nos termos deste Regulamento.

Artigo 24: O Comitê de Investimento será composto por até 03 (três) representantes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e 2 (dois) indicados pelos titulares de Quotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das Quotas em circulação.

Parágrafo 1º: Na ausência de indicação dos membros para o Comitê de Investimento pelos Quotistas, caberá aos Quotistas, em assembleia, deliberar sobre o assunto.

Parágrafo 2º: Os membros do Comitê de Investimento terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 1 (um) ano cada, salvo se destituídos pela parte responsável por sua nomeação.

Parágrafo 3º: O Presidente do Comitê de Investimento será nomeado por votação entre seus membros e terá a função de presidir as reuniões do Comitê de Investimento. O Presidente do Comitê de Investimento não terá voto de desempate.

Parágrafo 4º: Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada aos demais membros do Comitê de Investimento, com cópia ao Administrador. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Comitê de Investimento durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pela Assembleia Geral, observado disposto no *caput* do Artigo 24.

Artigo 25: O Comitê de Investimento se reunirá (a) ordinariamente, ao menos uma vez por ano, ou (b) sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, do Administrador, na sede do Administrador ou outro local previamente indicado, mediante convocação a ser realizada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data marcada para a sua realização.

Parágrafo 1º: As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por videoconferência, teleconferência ou consulta formal via mensagem eletrônica.

Parágrafo 2º: A convocação deverá ser feita mediante fac-símile, correio eletrônico ou carta registrada aos endereços fornecidos pelos membros do Comitê de Investimento ao Administrador. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada validamente convocada a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros. Não obstante o disposto neste Parágrafo, as consultas formais deverão ser formuladas por qualquer dos membros do Comitê de Investimento ou pelo Administrador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data final de manifestação ou resposta à consulta formulada, detalhando as matérias submetidas à deliberação por consulta formal, bem como as informações e documentos que porventura sejam necessários para a resposta dos membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo 3º: Da convocação constará a indicação de data, horário, local da reunião e respectiva pauta.

Parágrafo 4º: As reuniões do Comitê de Investimento serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo que as deliberações serão válidas quando aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas pelos membros do Comitê de Investimento presentes, devendo ser posteriormente entregues ao Administrador, que as manterá até a liquidação do Fundo. As deliberações pela modalidade de consulta formal serão tomadas mediante o cômputo das manifestações ou votos à consulta formal, reputando-se como voto favorável a inércia ou falta de manifestação ou resposta fora do prazo para manifestação ou resposta positiva à consulta formulada.

Parágrafo 5º: Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo.

Artigo 26: É permitido ao Fundo, por decisão do Administrador, observada, quando aplicável, a prévia aprovação do Comitê de Investimento, realizar as seguintes operações com os Direitos Creditórios em carteira:

- a) retroceder tais Direitos Creditórios para o seu respectivo Cedente, desde que essa operação seja permitida nos termos do Contrato de Cessão desses Direitos Creditórios;
- b) alienar tais Direitos Creditórios para qualquer terceiro, na forma e nos limites do respectivo Contrato de Cessão;
- c) manter os Direitos Creditórios em carteira a fim de receber os valores pagos diretamente pelos respectivos Devedores; e
- d) efetuar a baixa contábil do Direito Creditório se, em virtude do decurso de tempo, a cobrança deste se demonstrar economicamente inviável.

CAPÍTULO VIII – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 27: Não obstante a diligência do Administrador, em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista.

Parágrafo 1º: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, conforme aplicável, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Ademais, as aplicações do Fundo de que trata o Capítulo V expõem a risco o Patrimônio Líquido do Fundo em razão dos riscos adiante discriminados.

Parágrafo 2º: O investimento no Fundo está sujeito aos seguintes fatores de riscos:

- a) Risco de Crédito decorrente do investimento preponderante em Direitos Creditórios inadimplidos: consiste no risco dos Direitos Creditórios já adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem

quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores.

- b) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios caracterizam operações cujo risco de crédito se concentra, em primeira instância, na capacidade financeira de seus Devedores.
- c) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Quotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados. Este risco é majorado em virtude da necessidade de respeito ao Direito de Preferência nos termos deste Regulamento, que depende de ação dos próprios Quotistas para que seja rigorosamente respeitado.
- d) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Quotas e perdas aos Quotistas.
- e) Risco de Descontinuidade: a política de investimento do Fundo, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que o Fundo deve manter aplicações preponderantemente em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Quotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade do Fundo em adquirir Direitos Creditórios elegíveis conforme os critérios de elegibilidade e de acordo com a política de investimento previstos no Regulamento;
- f) Ausência de Prévia e Clara Definição dos Direitos Creditórios Elegíveis: Uma vez que a política de investimento do Fundo está pautada na capacidade do Administrador em identificar carteiras com taxa de desconto e custos compatíveis com os objetivos de retorno do Fundo, mas não atrelada a prazos, valores ou condições pré-definidas de originação e concessão dos créditos, a ausência de rígidos critérios de elegibilidade pode agravar o risco do Fundo.

- g) Demais Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.
- h) Riscos decorrentes do apreamento dos ativos: decorrem do apreamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, que deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Neste sentido, a utilização destes critérios, tais como os de marcação a mercado (*mark to market*) podem ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das suas Quotas;
- i) Riscos macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Quotistas, do valor de principal de suas aplicações.
- j) Risco de descasamento de taxas de juros: Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos;
- k) Risco de Insucesso nas Ações de Cobrança: a dificuldade na localização dos Devedores, limitações em sua capacidade patrimonial e financeira, bem como riscos inerentes aos seus negócios, representam risco dos Direitos Creditórios não serem pagos ou serem pagos parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança.
- l) Como regra geral, os Cedentes de Direitos Creditórios somente terão responsabilidade pela origem e formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Quotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam devidamente pagos pelos Devedores.
- m) O Fundo, o Administrador, o Custodiante e/ou os Cedentes de Direitos Creditórios não serão responsáveis pela solvência dos Devedores: o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive dos inadimplidos, não assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios serão pagos/recuperados.
- n) Modalidade de investimento recente e sofisticada: o Fundo se enquadra

em modalidade de investimento recentemente instituída em nosso País e que, ademais, tem o grau de sofisticação e complexidade inerente a uma operação de securitização de recebíveis. Os potenciais investidores devem avaliar minuciosamente essas peculiaridades, dentre as quais, risco de liquidez dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros que compõem o seu Patrimônio Líquido. Tais peculiaridades podem trazer consequências negativas ao Patrimônio Líquido, ou podem tornar o investimento ilíquido.

- o) Riscos relativos a perdas em ações judiciais: o Fundo eventualmente terá a necessidade de despendar recursos com a defesa de seus interesses junto ao Poder Judiciário, para a execução das cobranças e/ou defesa da eficácia dos Direitos Creditórios. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.
- p) Falta de Definição Clara do Perfil de Risco: o Fundo se caracteriza pela falta de definição das principais premissas que definirão seu perfil de risco, sendo algumas destas: a ausência de definição do tipo de carteira de Direitos Creditórios a serem adquiridas pelo Fundo, a participação de cada uma destas no seu Patrimônio Líquido, seu perfil de risco de crédito, auditorias, taxas que renderão estes ativos e sua rentabilidade, a taxa de cessão, mecanismo de cobrança de créditos em atraso, etc.;
- q) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Quotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.
- r) Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse: os prestadores de serviços ao Fundo já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços. Adicionalmente, caso o Fundo opte pela escolha de um Agente Cobrador não haverá qualquer impedimento quanto à opção por sociedade ligada ou controlada por um dos prestadores de serviços ao Fundo e não haverá qualquer impedimento quanto ao fato deste poder ser co-investidor na aquisição de carteiras de Direitos Creditórios, em conjunto com o Fundo. Ainda que eventuais contratações de partes relacionadas sejam sempre realizadas em condições de mercado, tais partes poderão obter benefícios que não serão necessariamente obtidos ou atribuídos aos cotistas do Fundo.
- s) Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem: O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

- t) Descasamento do prazo de duração do Fundo e das eventuais demandas judiciais: existe o risco do Fundo estar envolvido em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento dos Direitos Creditórios, sendo que não há garantia de que estas ações terão prazo de duração inferior ao inicialmente previsto para a duração do Fundo.
- u) Pagamento dos Encargos do Fundo: os rendimentos obtidos pelo Fundo, inclusive os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos Encargos do Fundo, antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate das Quotas, nos termos deste Regulamento. O pagamento dos valores devidos aos Quotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo fique sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal.
- v) Riscos decorrentes de restrições de natureza legal ou regulatória: o Fundo está sujeito aos riscos decorrentes de eventuais restrições e limites impostos por lei ou regulamentação aplicável, podendo a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios estar sujeita a alterações de natureza legal ou regulamentar.
- w) Risco de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios pela ausência de cadastro completo de devedores: o Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso nas cobranças dos créditos, principalmente no tocante aos créditos vencidos, uma vez que os dados cadastrais dos Devedores destes créditos podem, eventualmente, estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão ao Fundo.
- x) Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: o Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no presente Regulamento. Decidindo os Quotistas por liquidar antecipadamente o Fundo, poderá não haver recursos suficientes para o pagamento do resgate das Quotas, caso em que o pagamento aos Quotistas ficaria condicionado: (i) ao pagamento pelos Devedores dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo. Nas duas situações, os Quotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais.
- y) Risco de Irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito: na eventual irregularidade nos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos ao Fundo, poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direito de Crédito.

Parágrafo 3º: Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios decorrentes de Precatório e Pré-Precatórios, destacam-se, de forma não exaustiva, os seguintes:

- a) Risco de crédito. A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da Fazenda Pública e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, sendo que,

não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. A Fazenda Pública (ou outro representante do Devedor especificamente de cada caso) poderia, por exemplo, ingressar a qualquer tempo, com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

- b) Ausência de Política de Crédito. Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e política de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato de o Fundo ter a faculdade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de vários Cedentes. Deste modo, não há garantia de que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorram falhas operacionais no momento de análise do risco de crédito do Devedor de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, se aplicável. Essas falhas operacionais poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- c) Inexistência de coobrigação ou direito de regresso. A cessão ao Fundo de Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente ou de qualquer outra afiliada. O Cedente somente é responsável pela origem, formalização e liquidez dos Direitos Creditórios. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao Fundo. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios, é possível que o Fundo e os seus Cotistas venham a sofrer prejuízos.
- d) Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos Direitos Creditórios. Tal como ocorreu com a promulgação das Emendas Constitucionais nº 30 e 62, que permitiram a prorrogação dos pagamentos da Fazenda Pública relativos aos seus débitos judiciais, não há garantia que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios, inclusive, dos Direitos Creditórios. Já existem, inclusive, Projetos de Emenda Constitucionais – PECs nesse sentido, seja devido ao COVID-19, seja devido à dificuldade financeira alegada por alguns Devedores. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios, bem como o pagamento antecipado de valores referentes aos Direitos Creditórios, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.
- e) Existência de Ações Diretas de Inconstitucionalidade contra as Emendas Constitucionais nº 30 e 62. Especificamente no tocante à ADIN nº 2356, questionando o Artigo 78, caput e Parágrafos 1º ao 4º, do ADCT, acrescentado pela Ementa Constitucional nº 30, movida pela Confederação Nacional da Indústria, foi concedida liminar para afastar o parcelamento dos Precatórios em prestações anuais, no entanto, o

processo ainda aguarda julgamento final. Foram julgadas parcialmente inconstitucionais as referidas emendas, quando do julgamento das ADINs 4425 e 4357 em 25 de março de 2015. Ademais, as ECs 94 e 95 de 2016 e a EC 99/2017 complementaram a criação do Regime Geral e do Regime Especial de pagamento. Assim sendo, exceto quanto aos precatórios federais cujos parcelamentos se iniciaram – sem quaisquer atrasos – em 2000, os pagamentos destes tem ocorrido de forma integral, anualmente, igualmente sem atrasos, desde 2012. Quando em dia, os demais entes federativos ficam sujeitos ao mesmo Regime Geral de Pagamentos. Quando possuem débitos, juridicamente deixam de ser considerados devedores, ingressam no Regime Especial, onde os pagamentos variam conforme orçamento público de cada ente, com prazos limites. Tanto o pagamento anual, quanto os prazos limites constitucionais, não são uma garantia do Investidor, pois podem ser prorrogados ou estendidos, como já ocorreu mais de uma vez, sendo que tais medidas legislativas, coibidas justamente por meio das ADINs, impactam diretamente nos resultados do FIDC-NP até que referidos julgamentos venham a ser operacionalizados.

- f) Alteração dos critérios de atualização dos Direitos Creditórios. Tal como ocorreu (i) com a promulgação da Emenda Constitucional nº 62 e da Lei nº 11.960/09, que alteraram, respectivamente, o art. 100, §12, da Constituição Federal e o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, bem como (ii) com os julgamentos da ADI nº 4425, do REº 870.947 e da ADI nº 2332 pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios de atualização dos Direitos Creditórios e dos Precatórios (dentre os quais se incluem índices de correção monetária, juros moratórios e juros compensatórios) podem ser alterados, de forma a reduzir substancialmente seus valores. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos Direitos Creditórios. Qualquer alteração aos critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.
- g) Remuneração da conta individualizada. O Conselho da Justiça Federal, por meio da Resolução nº 458, de 04/10/2017, regulamentou, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos relativos a Precatórios devidos pela Fazenda Pública. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de Precatórios serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituição bancária oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos Juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituição bancária oficial para depósito dos valores pela Fazenda Pública.

- h) Retenção de imposto de renda. Na forma do Artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, o imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sendo possível a retenção de percentuais superiores ao anteriormente indicado, no caso de precatórios estaduais ou municipais, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do Parágrafo 1º do mesmo Artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Na prática, os juízes têm exigido a comprovação da isenção do credor para expedir o alvará judicial com a dispensa de retenção, razão pela qual o Fundo deverá obter prévia autorização judicial para fazer o levantamento integral dos valores depositados, sem o desconto de valores retidos a título de pagamento de imposto de renda, independentemente de ter ou não ocorrido a substituição do Cedente, pelo Fundo, no(s) polo(s) ativo(s) de qualquer das ações judiciais que servirem de lastro para os Direitos Creditórios Elegíveis.
- i) Riscos relacionados ao recebimento de valores. Os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios são transferidos para o Poder Judiciário e, posteriormente, depositados em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada e enviado comunicado desta operação ao Juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será informada ao Juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, cada credor terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescido da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados por Direitos Creditórios. A Administradora pode demorar a identificar ou ser informada, na qualidade de parte da Ação Judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando em perdas para os Cotistas. Adicionalmente, na hipótese de o Fundo adquirir somente uma parte dos créditos representados por Direitos Creditórios, poderá ocorrer demora no levantamento, tendo em vista eventuais discussões acerca dos montantes cabíveis a cada um dos credores, já que é realizado um único depósito na conta judicial referente a cada Direito Creditório.
- j) Risco quanto à substituição do Cedente e levantamento de quantias. Será solicitada ao juízo competente, por meio de petição do Fundo, a inclusão do Fundo na respectiva ação judicial, como beneficiário de cada um dos Direitos Creditórios recebidos em dação ou adquiridos. Existe, no entanto, o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direitos Creditórios, a despeito da expressa previsão contida nos Artigos 100, §§13 e 14 da Constituição Federal e 78 do ADCT.

- k) Risco de não inclusão dos pagamentos dos Precatórios no orçamento Federal, Estadual ou Municipal. A Constituição Federal prevê que o valor das obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública seja condenada, esteja previsto na Lei Orçamentária Anual. O projeto de Lei Orçamentária Anual enviado ao Poder Legislativo federal utiliza os dados enviados pelo Conselho da Justiça Federal acerca de todos os Precatórios devidos pela Fazenda Pública, e deve ser convertido em lei até o encerramento da sessão legislativa. Caso haja alguma falha humana na elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, ou caso não haja aprovação de Lei Orçamentária Anual, ou ainda, por qualquer motivo, o referido diploma legal seja aprovado sem a previsão de pagamento do referido precatório, poderá ocorrer atraso no pagamento de direitos creditórios, uma vez que poderá ocorrer um entrave burocrático que terá de ser superado para que efetivamente seja quitado o débito. Caso isso ocorra com relação a um Direito Creditório integrante da carteira do Fundo, poderá afetar negativamente e de forma relevante o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, o investimento realizado pelos Cotista.
- l) Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Cedente ou de terceiros, em especial obrigações tributárias. Todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Cedente ou pelos prestadores de serviços ao Fundo, enquanto na sua posse, podem vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de “penhora on line” de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.
- m) Resilição do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, e resolução da cessão dos Direitos Creditórios. Em certas hipóteses, o Contrato de Cessão e/ou a Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, poderá ser resilido total ou parcialmente, bem como a cessão de determinado Direito Creditório Elegível pode ser resolvida, ficando o Cedente obrigado à restituição por ele devidos ao Fundo. Caso o Cedente não tenha capacidade de restituir os valores por ele devidos ao Fundo, o Fundo e os seus Cotistas poderão sofrer prejuízos substanciais.

Parágrafo 4º: O Administrador adota processos internos de gerenciamento de risco. O processo de gerenciamento de risco busca verificar dados estatísticos da recuperação dos Direitos Creditórios níveis de adimplemento e compatibilidade destes com as médias de mercado, de modo a avaliar a exposição da carteira do Fundo aos riscos expostos no *caput*, sugerindo e adotando medidas que possam mitigar os referidos riscos.

CAPÍTULO IX – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

Artigo 28: A cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será de responsabilidade do Administrador e será realizada pelo Agente de Cobrança, prestador de serviços contratado para este fim, e observará os seguintes procedimentos, sem

prejuízo de outros que, caso a caso, o responsável pela cobrança do Direito Creditório julgar conveniente:

- a) inicialmente, a cobrança será feita pelas vias e mecanismos extrajudiciais, que o Agente de Cobrança julgar mais adequado, instruindo neste sentido o Agente Cobrador, tais como contatos telefônicos, notificações por correspondência escrita, ou qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, obedecendo-se aos limites legais previstos na legislação vigente, respeitando, sempre que aplicável, os limites do Código de Defesa do Consumidor;
- b) a cobrança do devedor principal, seu eventual fiador, avalista ou demais coobrigados poderá ser feita, também, a critério do Agente de Cobrança, conforme aplicável, e independentemente do disposto na alínea anterior, por meio das medidas judiciais aplicáveis ao caso, tais como, exemplificativamente, ações de cobrança e execuções judiciais de contratos e garantias, dentre outras.

Parágrafo Único: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origemação e políticas de concessão de crédito variados e distintos e, portanto, sem prejuízo dos procedimentos genéricos descritos no Artigo 14 deste Regulamento, o Fundo adotará diferentes estratégias para cobrança de Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos a serem acordados entre o Fundo, o Administrador e o Agente de Cobrança, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios. As referidas estratégias específicas deverão ser implementadas pelo Agente de Cobrança, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício do Fundo e observando os princípios éticos de cobrança definidos no parágrafo segundo abaixo. Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

Artigo 29: O Agente Cobrador realizará a cobrança dos Direitos Creditórios, levando em consideração as diretrizes estabelecidas pelo Agente de Cobrança, Investimento, o Regulamento e as especificidades do Direito Creditório, sempre com a anuência do Administrador.

Parágrafo 1º: O Agente de Cobrança poderá indicar ao Fundo a contratação de prestadores de serviços que realizarão ou auxiliarão o Agente de Cobranças em relação à atividade de cobrança, extrajudicial e/ou judicial, ("Agente Cobrador") dos Direitos Creditórios do Fundo, observadas as diretrizes estabelecidas, as especificidades do Direito Creditório, e os termos deste Regulamento. Para todos os fins, os custos da contratação do Agente Cobrador serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo 2º: Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que estiverem vencidos e não pagos poderão ser cobrados amigável e/ou judicialmente, com o auxílio do Agente Cobrador, conforme aplicável, na forma do *caput*, sendo o valor bruto recuperado integralmente pago ao Fundo.

Parágrafo 3º: O Contrato de Cessão somente poderá ser firmado após prévia (i) avaliação da carteira dos Direitos Creditórios pelo Administrador; e (ii)

observação às condições prévias e aos procedimentos de cessão, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO X - AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTADOS POR PRECATÓRIOS E PRÉ-PRECATÓRIOS

Artigo 30: A formalização da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo deverá observar os procedimentos abaixo descritos, conforme as datas especificadas, sem prejuízo de outras disposições previstas no Contrato de Consultoria Especializada, no Contrato de Gestão e no respectivo Contrato de Cessão e/ou Escritura Pública de Cessão, conforme o caso.

Parágrafo 1º: O Consultor Especializado originará e identificará Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, cujos Cedentes estejam interessados em cedê-los ao Fundo e encaminhará oferta do Fundo ao Cedente para aquisição de referidos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto neste item. Após referida identificação, o Consultor Especializado deverá: (i) verificar a legitimidade do Cedente para realizar a cessão, incluindo informações sobre o regime matrimonial de bens ou espólio, no caso de pessoas físicas, se for o caso, solicitando todos os documentos necessários para tanto; (ii) verificar, se for o caso, a existência de honorários devidos aos patronos das ações que originaram os Direitos Creditórios, a existência de débitos do Cedente perante o Devedor do respectivo Direito Creditório e tributos incidentes sobre os Precatórios; (iii) calcular o valor atualizado dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo e o valor líquido do Precatório, assim entendido o valor dos Direitos Creditórios, excluindo os itens acima abordados neste item; (iv) calcular e definir o Preço de Aquisição; e (v) providenciar, se for o caso, parecer técnico sobre o Direito Creditório.

Parágrafo 2º: Definido o Preço de Aquisição o Consultor Especializado e/ou o Agente de Cobrança enviará ao Custodiante, com cópia à Administradora arquivo eletrônico contendo a descrição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo. Após o recebimento deste arquivo eletrônico, o Custodiante deverá verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade descritos neste Regulamento.

Parágrafo 3º: Após a confirmação da observância dos Direitos Creditórios a todos os itens acima, a Administradora aprovará a aquisição de referidos Direitos Creditórios, momento em que o Consultor Especializado deverá enviar à Administradora todos os Documentos Comprobatórios, por meio de correio eletrônico.

Parágrafo 4º: Superadas todas as condições acima, na Data de Aquisição, o Fundo, representado pela Administradora, deverá formalizar o Contrato de Cessão e/ou a Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, junto ao Cedente, para aquisição dos Direitos Creditórios, bem como determinar ao Custodiante a realização do pagamento do Preço de Aquisição, por meio de transferência bancária.

Parágrafo 5º: Nos termos do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, o Cedente se obriga a: (i) firmar procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, nomeando a Administradora como sua procuradora exclusiva para tomar todas as

providências necessárias para a defesa dos seus interesses relacionados ao respectivo Direito Creditório, inclusive com poderes para o foro em geral e para adotar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, a fim de obter a substituição do Cedente pelo Fundo no referido Ofício Requisitório de Pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, bem como assegurar ao Fundo o recebimento integral do crédito cedido; e (ii) imediatamente notificar o Fundo, por escrito e nos termos previstos no Contrato de Cessão e/ou na Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, acerca de qualquer intimação, notificação ou comunicação recebida pelo Cedente em conexão com qualquer Direito Creditório componente da carteira do Fundo.

Parágrafo 6º: Quando da aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, o Fundo, representado pela Administradora, deverá comunicar, por meio de protocolo de petição nesse sentido, o Tribunal de origem do Precatório e o respectivo Devedor sobre a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo, nos termos do Artigo 100, § 14º, da Constituição Federal.

Parágrafo 7º: A cessão dos Direitos Creditórios será realizada de forma irrevogável e irretratável, em caráter definitivo e sem coobrigação ou direito de regresso pelo Cedente, mediante o pagamento do Preço de Aquisição e/ou realização da dação.

Parágrafo 8º: O Consultor Especializado poderá recomendar a alienação ou permuta onerosa dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo (i) a terceiros, ou (ii) aos Devedores, por meio dos Acordos Diretos de pagamento com deságio.

CAPÍTULO XI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 31: Será de competência privativa da Assembleia Geral:

- I. aprovar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- II. alterar o Regulamento do Fundo;
- III. deliberar sobre a substituição do Administrador;
- IV. deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V. eleger os membros do Comitê de Investimento;
- VI. alterar o prazo de duração do Fundo e/ou os Períodos de Investimento e Desinvestimento do Fundo; e
- VII. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo.

Parágrafo Único: O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais

ou regulamentares de determinação da CVM ou órgãos autorreguladores, incluindo correções e ajustes de caráter não material, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas.

Artigo 32: A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas.

Parágrafo Único: Somente pode exercer as funções de representante de Quotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser Quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas;
- II. não exercer cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III. não estar ligado, direta ou indiretamente, a qualquer Devedor de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 33: A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no(s) periódico(s) de que trata o inciso IV, do Artigo 4º deste Regulamento ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Quotista, do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Quotistas.

Parágrafo 2º: Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Quotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Quotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Parágrafo 4º: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo 5º: Para efeito do disposto no Parágrafo 2º, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 34: Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação do Administrador ou de Quotistas possuidores de Quotas que

representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas.

Artigo 35: Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, Quotistas representantes de 50% (cinquenta por cento) das Quotas emitidas mais 1 (uma) quota em primeira convocação, e, qualquer número de quotistas em segunda convocação, as deliberações devem ser tomadas pelos titulares de Quotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das Quotas emitidas, correspondendo a cada quota um voto, ressalvado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

Parágrafo 1º: Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral, além dos Quotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo 2º: Não têm direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados.

Artigo 36: As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único: A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista.

Artigo 37: As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I. lista de Quotistas presentes na Assembleia Geral;
- II. cópia da ata da Assembleia Geral;
- III. exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV. modificações procedidas no prospecto, se houver.

CAPÍTULO XII – EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 38: O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais séries de quotas ("Quotas"), desde que:

- (i) nenhum Evento de Liquidação ou Evento de Avaliação tenha ocorrido ou esteja em vigor;
- (ii) o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro em Cartório de Títulos e Documentos; e
- (iii) a emissão seja levada a registro, ou se obtenha dispensa de registro, perante a CVM, conforme a Instrução CVM 356, exceto nos casos de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; ou de colocação privada, hipóteses em que a oferta de Quotas do Fundo estará

automaticamente dispensada do registro perante à CVM.

Artigo 39: Cada emissão de série de Quotas pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva série, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: (i) quantidade de Quotas, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) Datas de Amortizações Programadas, (v) Data de Resgate, e (vi) Número Mínimo de Quotas a serem Distribuídas. Fica desde já autorizada a inclusão de Suplementos elaborados nos termos do Anexo II ao presente Regulamento por meio de ato do Administrador, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Quotistas para tanto.

Artigo 40: O Fundo emitirá 01 (uma) ou mais séries de quotas. As Quotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e não poderão ser resgatadas, a não ser ao término do prazo de duração do Fundo. Entretanto, o prazo de resgate das Quotas observará a Data de Resgate estabelecida no Suplemento.

Parágrafo 1º: Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os quotistas titulares de Quotas.

Parágrafo 2º: Não há limite máximo de remuneração possível para as Quotas. As Quotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos aberta em nome de seus respectivos titulares, ou por extrato expedido pela B3, conforme o caso, não sendo adotada a sistemática de Quotas fracionárias.

Artigo 41: No momento da subscrição e/ou aquisição das Quotas do Fundo, as quais terão registro para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") operacionalizado pela B3, caberá à instituição responsável pela distribuição assegurar a condição de investidor profissional, conforme legislação aplicável, do subscritor das Quotas, independentemente da classe à qual pertençam.

Artigo 42: Será admitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Quotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Quotas do Fundo.

Artigo 43: As Quotas do Fundo não poderão ser objeto de transferência ou negociação no mercado secundário.

Artigo 44: As Quotas estão dispensadas de avaliação por empresa classificadora de risco (*rating*) especializada, na forma do artigo 23-A da Instrução CVM 356.

Parágrafo Único: Em caso de posterior modificação do Regulamento que permita a transferência ou negociação das cotas no mercado secundário, o relatório de classificação de risco, ora dispensado, deverá ser apresentado perante a CVM.

Artigo 45: A amortização das Quotas do Fundo atenderá ao disposto na regulamentação vigente. Respeitada a ordem de alocação de recursos descrita no Artigo 52, o Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Quotas a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos Suplementos.

Parágrafo 1º: Para efeitos de amortização das Quotas, será considerado o valor da Quota calculada no dia útil imediatamente anterior à data de amortização, deduzido de eventuais despesas, tributos e taxas.

Parágrafo 2º: Não haverá resgate das Quotas a não ser por ocasião do término do prazo de duração do Fundo ou na sua liquidação.

Parágrafo 3º: As amortizações serão realizadas com valores de principal e juros.

Artigo 46: O Fundo será ordinariamente liquidado quanto do término do seu prazo de duração, hipótese em que as Quotas serão resgatadas compulsoriamente.

CAPÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Artigo 47: Entender-se-á por Patrimônio Líquido do Fundo a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único: Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

Artigo 48: As Quotas do Fundo terão seu valor calculado diariamente, conforme estabelecido neste Regulamento.

Artigo 49: Os Quotistas assumem inteira responsabilidade pela liquidação de eventual ocorrência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, obrigando-se por consequentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 50: Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor, e segundo os critérios de precificação constantes do Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.

Artigo 51: Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, por serem ativos que não têm um mercado organizado de negociação, serão avaliados pelo custo de aquisição, sendo que:

- a) os Direitos Creditórios a vencer serão precificados com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio do valor de face e parcelas variáveis a receber, tais como juros ou bônus, conforme Contrato de Cessão) exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, devendo ser aplicada provisão para devedores duvidosos, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM 489, e informadas ao Custodiante.
- b) os Direitos Creditórios vencidos serão precificados com uma desvalorização, após uma carência inicial, considerando o valor de aquisição, da data de assinatura do Contrato de Cessão até o término do prazo estimado de execução/cobrança.

Parágrafo Único: A desvalorização, nos termos do item “b” do *caput* deste Artigo 50, deverá ocorrer mensalmente ou em periodicidade diferente determinada pelo Administrador, sendo que tal informação será utilizada pelo Custodiante para os fins de realização do cálculo do valor das Quotas do Fundo.

Artigo 52: Enquanto não houver mercado organizado de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios previstos na alínea “e” do Artigo 12 deste Regulamento, integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor

calculado todo Dia Útil pelos respectivos custos de aquisição acrescidos da atualização monetária, juros de mora e demais acessórios cabíveis de acordo com a legislação vigente, desde a respectiva Data de Aquisição e Pagamento até a respectiva data de cálculo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observando-se sempre o disposto na Instrução CVM 489. A metodologia de precificação dos Direitos Creditórios será realizada de duas formas, conforme indicado pelo Consultor Especializado: (i) Método de Cronologia, que será utilizado para os Direitos Creditórios que serão liquidados pelo respectivo Devedor, conforme cronologia prevista de pagamento dos Direitos Creditórios informada pelo respectivo Devedor; (ii) Método de Acordo, que será utilizado para os Direitos Creditórios que poderão ser liquidados por meio de acordo a ser realizado com o respectivo Devedor, quando da publicação de editais por este neste sentido. A definição por qual metodologia será utilizada para precificação dos Direitos Creditórios será realizada pelo Consultor Especializado, e deve ser informada quando da efetiva aquisição de referido Direitos Creditório pelo Fundo; e (iii) Não obstante o exposto nos itens “i” e “ii” acima, o Fundo, assistido pelo Consultor Especializado e o Agente de Cobrança, poderá, inclusive, ceder a terceiros Direitos Creditórios previamente adquiridos, sendo que neste caso será auferido o resultado destas cessões considerando-se o preço de aquisição e demais custos envolvidos e os valores de vendas dos referidos Direitos Creditórios

CAPÍTULO XIV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 53: Constituem encargos do Fundo, além da remuneração dos serviços a que se referem os Artigos 10 e 11 deste Regulamento, as seguintes despesas, (“Encargos do Fundo”), que podem ser debitadas pelo Administrador:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e da Conta do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- f) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- g) taxas de custódia de ativos do fundo;
- h) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidades do

mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação;

- i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;
- j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356;
- k) despesas, custos e comissões decorrentes de serviços relacionados a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, incluindo, sem limitação, (i) custos, despesas e comissões relacionadas e inerentes à manutenção dos Direitos Creditórios e respectivas bases de dados integrantes da carteira do Fundo; (ii) despesas com impressão e postagem de correspondências; (iii) despesas com o envio de comunicações por meio eletrônico; e (iv) custos e despesas relacionados a inclusão de dados e pesquisa cadastral nos bancos de dados dos serviços de proteção ao crédito; e
- l) despesas com a contratação de terceiros para a prestação de serviços de agente de cobrança.

Parágrafo Único: Quaisquer outras despesas que não sejam enquadradas como Encargos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, devem correr por conta do Administrador.

CAPÍTULO X – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 54: O Administrador deverá constituir, com recursos provenientes da integralização das Quotas, reserva para pagamento de todos os encargos e despesas do Fundo, bem como para pagamento da Taxa de Administração (“Reserva de Despesas”). Os valores referentes à Reserva de Despesas deverão ser mantidos em caixa e/ou aplicações de liquidez imediata, de acordo com a política de investimentos estabelecida neste Regulamento.

Artigo 55: Diariamente, a partir da Primeira Data de Integralização de Quotas do Fundo e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, o Administrador se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento, bem como dos recursos necessários à constituição ou restabelecimento da Reserva de Despesa;
- c) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

- d) devolução aos titulares das Quotas dos valores aportados ao Fundo, nos termos deste Regulamento, por meio do resgate ou amortização das Quotas.

CAPÍTULO XVI – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 56: O Administrador irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tal como a eventual alteração da classificação de risco das Quotas do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo Único: A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por anúncio publicado no(s) periódico(s) de que trata o este Regulamento ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Quotista ou correio eletrônico e mantida disponível para os Quotistas na sede do Administrador.

Artigo 57: O Administrador deve, em até 2 (dois) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I. o número de Quotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 58: O Administrador deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- I. de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- II. de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 59: As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

Artigo 60: Será considerado evento de avaliação do Fundo (“Eventos de Avaliação”) caso não sejam realizadas as Amortizações Programadas das Quotas, nas Datas de Amortização estabelecidas nos respectivos Suplemento de cada série.

Artigo 61: Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo X, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do

Fundo em razão do referido evento, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, e aplicando-se o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 62 deste Regulamento.

Parágrafo Único: Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Artigo 62: Poderá haver a liquidação antecipada do Fundo somente nas seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação"):

- a) impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento durante o Período de Investimento;
- b) por deliberação de Assembleia Geral;
- c) renúncia do Administrador, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de 60 (sessenta) dias; e
- d) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Parágrafo 1º: Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no *caput* deste artigo, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo 2º: Na hipótese prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Quotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Quotas detidas pelos Quotistas dissidentes.

Parágrafo 3º: Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º deste Artigo, o Fundo resgatará todas as Quotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- a) o Administrador liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo.
- c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste

Regulamento, o Administrador debitará a conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Quotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 63: Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 62 acima serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XIV. Os procedimentos descritos no Parágrafo 3º do Artigo 59 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Quotas.

Artigo 64: Caso, após 12 (doze) meses da data de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Capítulo XVI desde Regulamento e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º do Artigo 59 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Quotas, será constituído pelos titulares das Quotas em circulação um condomínio nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos Creditórios existentes na data de constituição do referido condomínio.

Artigo 65: Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Quotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66: O Fundo terá escrituração contábil própria.

Artigo 67: O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 68: As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM. Enquanto a CVM não editar tais normas, aplicam-se ao Fundo as disposições do COSIF.

Artigo 69: Os demonstrativos trimestrais do Fundo, a serem enviados à CVM, deverão ser elaborados pelo Administrador.

Artigo 70: Na hipótese de o dia da efetivação de pagamentos aos Quotistas, seja por força da amortização ou do resgate de Quotas, coincidir com feriado na cidade onde estiver sediado o Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Quotista(s) no 1º (primeiro) dia útil seguinte, não havendo direito, por parte do Quotista, a qualquer acréscimo.

Artigo 71: Todas e quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias em geral relativas ao Fundo ou decorrentes deste Regulamento serão submetidas à arbitragem, em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.

Parágrafo 1º: Caso as regras procedimentais do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, referidas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo 2º: Ao tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) caberá resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo 3º: O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pelo Administrador, o outro pela Assembleia Geral de Quotistas, e o terceiro que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral será nomeado pelos árbitros nomeados pelas referidas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar aludido impasse.

Parágrafo 4º: A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o idioma da arbitragem será o português, e a sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo.

Parágrafo 5º: O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estará sujeitos ao sigilo.

Parágrafo 6º: A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, sendo considerada final e definitiva, vinculando as partes de forma incondicional.

Parágrafo 7º: Não obstante, às partes fica reservado o direito de recorrerem ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos existentes previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral; e (iv) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. O Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial iniciado pelas partes de acordo com o presente Parágrafo.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

<u>Administrador:</u>	BRL TRUST DTVM S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42;
<u>Agente de Cobrança:</u>	é a RETURN CAPITAL SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS S.A, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Anexo Torre A, 19º andar, Parte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.141.003/0001-12
<u>Agente Cobrador:</u>	terceiro(s) especializado(s) na prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios, a ser(em) subcontratado(s) pelo Agente de Cobrança;
<u>Amortização Programada:</u>	é a amortização parcial das Quotas promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização;
<u>Assembleia Geral:</u>	é a assembleia geral de quotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo X;
<u>Ativos Financeiros:</u>	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido;
<u>BACEN:</u>	é o Banco Central do Brasil;
<u>Base de Dados:</u>	é a Base de Dados que contém dados e informações relativas aos Direitos Creditórios e aos Devedores, mantida pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia;
<u>B3</u>	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTVM
<u>Cedentes:</u>	são todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
<u>CMN:</u>	é o Conselho Monetário Nacional;
<u>Comitê de Investimento:</u>	é o comitê de investimento, conforme definido no Capítulo VII;

<u>Consultor Especializado</u>	É o Consultor que prestará os serviços de análise e verificação de direitos creditórios ao Fundo.
<u>Conta do Fundo:</u>	é a conta corrente do Fundo aberta junto ao Custodiante e que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações do Fundo;
<u>Contrato de Cessão:</u>	é cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo e o Cedente, nos termos do Artigo 14 deste Regulamento;
<u>COSIF:</u>	é o Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, instituído com a edição, pelo BACEN, da Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987;
<u>Custodiante:</u>	é a BRL TRUST DTVM S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42;
<u>CVM:</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Data de Aquisição</u>	é a data de pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente, com relação à aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso;
<u>Data de Resgate:</u>	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Quotas, indicada no Suplemento da respectiva série;
<u>Devedores:</u>	são as pessoas físicas ou jurídicas devedoras dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
<u>Direito de Preferência:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 42, Parágrafo 1º, deste Regulamento;
<u>Direitos Creditórios:</u>	são todos os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições

	previstas neste Regulamento;
<u>Documentos Comprobatórios:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 15 deste Regulamento;
<u>Encargos do Fundo:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 50 deste Regulamento;
<u>Fundo:</u>	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI – Não Padronizados;
<u>Gestor:</u>	BRL TRUST DTVM S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42;
<u>Instrução CVM 356:</u>	é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
<u>Instrução CVM 444:</u>	é a Instrução nº 444 da CVM, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada;
<u>Instrução CVM 476:</u>	é a Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>Instrução CVM 489:</u>	é a Instrução nº 489 de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
<u>Instrução CVM 539:</u>	é a Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>Instrução CVM 555:</u>	é a Instrução nº 555 da CVM, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
<u>Investidor Profissional:</u>	são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados;
<u>Obrigações do Fundo:</u>	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Quotas;

<u>Patrimônio Líquido:</u>	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XII;
<u>Data de Primeira Integralização:</u>	é a data em que os recursos decorrentes da integralização das Quotas são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil;
<u>Preço de Aquisição</u>	é o preço especificado no Contrato de Cessão e/ou na Escritura Pública de Cessão, conforme o caso a ser pago ao Cedente na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios;
<u>Quotas:</u>	são as Quotas emitidas pelo Fundo, quando referidas em conjunto;
<u>Quotistas:</u>	são os titulares das Quotas emitidas pelo Fundo;
<u>Regulamento:</u>	é o presente Regulamento do Fundo;
<u>Reserva de Despesas:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 51 deste Regulamento;
<u>Resolução CMN 2.907:</u>	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
<u>SELIC:</u>	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
<u>Suplemento:</u>	é o suplemento ao presente Regulamento, relativo a cada série de Quotas, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série de Quotas em questão, conforme o caso: (i) quantidade de Quotas da série em questão, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) Datas de Amortizações Programadas, caso existam, (v) Data de Resgate, (vi) Número Mínimo de Quotas a serem Distribuídas;
<u>Taxa de Administração:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11 deste Regulamento;

<u>Taxa DI:</u>	Taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANDIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis; e
<u>Termo de Adesão:</u>	é o documento por meio do qual o Quotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 14 do presente Regulamento.

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO [●]^a DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI – NÃO PADRONIZADO

Suplemento ao regulamento para emissão da [●]^a Série de Quotas da [●]^a Distribuição Pública de Quotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI – NÃO PADRONIZADO** (o “Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- a) Quantidade de Quotas [●]: [●];
- b) Valor Unitário de Emissão: [●];
- c) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];
- d) Data de Resgate: dia [●] do [●] mês, a contar da Data da 1^a Subscrição de Quotas da 1^a Série de Quotas do Fundo, sendo que caso esta data não seja um dia útil, a Data de Resgate será definida como o dia útil imediatamente subsequente;
- e) Amortizações Programadas: A presente série de Quotas [será amortizada integralmente na Data de Resgate, não existindo outras amortizações programadas] / [terá seu principal e juros amortizados parcialmente segundo os percentuais e datas a seguir estabelecidos]:

Percentual do Principal a ser Amortizado	Data de Amortização
[●]%	[●] de [●] de [●]
[●]%	[●] de [●] de [●]

- f) Forma de Integralização: [●];
- g) Número Mínimo de Quotas a ser distribuído: [●].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

[●], [●] de [●] de [●].

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI –
NÃO PADRONIZADO**, REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR BRL TRUST DTVM S.A.

Testemunhas:

1. Nome: [●]
RG: [●]
CPF/MF: [●]

2. Nome: [●]
RG: [●]
CPF/MF: [●]



BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 13.486.793/0001-42
NIRE 35.300.392.655

**Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 28 de abril de 2023**

1. Hora e Local: Às 14 (quatorze) horas, na sede da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Companhia"), na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo/SP.

2. Mesa: Presidente: Danilo Christóforo Barbieri; Secretária: Daniela Assarito Bonifácio Borovicz.

3. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação em face da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei n.º 6.404/76.

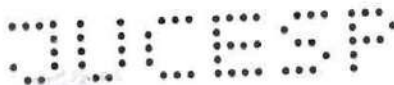
4. Ordem do Dia: (i) Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, bem como a destinação do Lucro Líquido da Companhia; (ii) Alterar os artigos 7º e 25 do Estatuto Social da Companhia e aprovar a sua consolidação; (iii) Aprovar a renúncia do Sr. Robson Christian Hermarle dos Reis; (iv) Reeleger os diretores atuais e eleger novos membros da Diretoria; e (v) Fixar a remuneração global anual dos diretores da Companhia.

5. Deliberações: Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Aprovação das Contas do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2022 e Destinação do Lucro Líquido. Foram aprovadas as contas dos administradores, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, as quais foram devidamente auditadas pela Grant Thornton Auditores Independentes, sendo constatado o lucro de R\$ 40.680.584,59 (quarenta milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Tendo em vista que, em 31.12.2022, o saldo da reserva legal representava 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, a totalidade do lucro líquido do exercício foi destinada ao pagamento de dividendos da seguinte forma: (a) R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) referentes aos dividendos intermediários, conforme aprovado por unanimidade em assembleia geral extraordinária ocorrida em 06 de março de 2023; e (b) o saldo remanescente, no valor de R\$ 14.680.584,59 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) em dividendos aos acionistas, a serem distribuídos até o final do exercício social de 2023.

(ii) Alteração e Consolidação do Estatuto Social. Foram aprovadas as alterações dos Artigos 7º e 25 do Estatuto Social da Companhia, que se referem ao número máximo de integrantes da Diretoria e ao prazo para o mandato do Ouvidor, fixado em meses, que passam a vigor da seguinte forma:

"Artigo 7 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, aos quais serão atribuídas as seguintes funções (i) até 1 (um) Diretor Presidente; (ii) até 1 (um) Diretor de



Administração Fiduciária; (iii) até 1 (um) Diretor de Gestão; (iv) até 1 (um) Diretor de Risco e Controles Internos; (v) até 1 (um) Diretor de Tecnologia e Segurança da Informação; e (vi) até 15 (quinze) Diretores sem designação específica, observado o limite máximo de até 20 (vinte) diretores.”

“Artigo 25 - O Ouvidor será designado pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, com mandato de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser reconduzido.”

Ato contínuo, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, sendo este integrante da presente ata sob a forma de Anexo II.

(iii) **Renúncia.** Foi aprovada a renúncia apresentada pelo Sr. Robson Christian Hermarle dos Reis, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 24.258.171-7 SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.824.418-54, com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo – SP, renunciante da condição de Diretor Sem Designação Específica.

(iv) **Eleição da Diretoria.** Foi aprovada a reeleição dos Diretores atuais da Companhia, bem como a eleição de novos membros, conforme indicado abaixo, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, permanecendo em seus respectivos cargos até a eleição de seus substitutos:

- a) **Rodrigo Martins Cavalcante**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 24.217.492-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.132.578-30, com escritório na Rua Alves Guimarães nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo – SP, como Diretor sem Designação Específica;
- b) **Danilo Christófarso Barbieri**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 30.937.394-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.297.108-47, com escritório na Rua Alves Guimarães nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo – SP, como Diretor Presidente e Diretor de Administração Fiduciária;
- c) **Daniela Assarito Bonifacio Borovicz**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 23.557.683-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 320.334.648-65, com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo – SP, como Diretora sem Designação Específica;
- d) **Victor Felipe Accetti Ueta**, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 35.088.158-3, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.884.388-14, com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo – SP, como Diretor de Gestão;
- e) **Mário Seganti Athayde Junior**, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, portador da cédula de identidade nº 15.548.389-4, inscrito sob o CPF/MF nº 104.663.758-40, com escritório na Rua Alves Guimarães nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo – SP, como Diretor de Risco e Controles Internos;

DIRECTORIA

2011-2012

- f) **Eduardo Silveira Soluri**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 09650026-9, inscrito sob o CPF/MF nº 016.701.557-57, com escritório na Rua Alves Guimarães nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo – SP, como Direto de Tecnologia e Segurança da Informação;
- g) **Ana Carolina Ferracciú Coutinho Moura**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, portadora da carteira de identidade nº 114.112, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.603.027-05, com escritório na Rua Alves Guimarães nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo – SP, como Diretora sem Designação Específica;
- h) **Luiz Carlos Nimi**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 15994149, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 084.759.928-03, com escritório na Rua Alves Guimarães nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo – SP, como Diretor sem Designação Específica;
- i) **Francine de Castro Balbina Leite**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, internacionalista, portadora da carteira de identidade nº 33088141-3, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 346.301.158-11, com escritório na Rua Alves Guimarães nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo – SP, como Diretora sem Designação Específica; e
- j) **Rogério de Oliveira Ferreira**, brasileiro, divorciado, contador, portador da carteira de identidade nº 27106040-2, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.234.028-90, com escritório na Rua Alves Guimarães nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo – SP, como Diretor sem Designação Específica.

Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, tendo ciência do disposto no artigo 147 da Lei das S.A., conforme declarações de desimpedimento arquivadas na sede da Companhia.

A diretoria foi autorizada a adotar todas as medidas necessárias para indicação dos administradores perante os órgãos reguladores competentes na forma das atribuições regulatórias a eles atribuídas na forma do Anexo I, bem como quaisquer atos necessários para a consecução do quanto deliberado na presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, inclusive, sem limitação, a comunicação perante os órgãos competentes, especialmente, a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil.

- (v) **Remuneração.** A remuneração anual global da Diretoria será de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

JUCESP

6. Encerramento: Depois de lavrada, lida e aprovada esta ata, foi assinada por todos os presentes. Acionista: Apex Fund Holding Ltda., representada por Thiago Rafael Raimondi. Mesa: Danilo Christóforo Barbieri - Presidente, e Daniela Assarito Bonifacio Borovicz - Secretária.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

DocuSigned by:

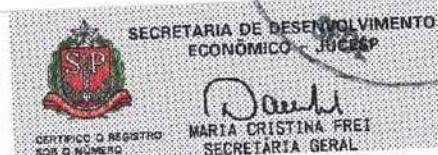
Danilo Christóforo Barbieri

Danilo Christóforo Barbieri
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ

Daniela Assarito Bonifacio Borovicz
Secretária da Mesa



428.257/23-9



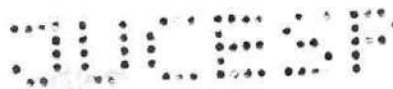
JUCESP

DS
DDVSS

Denilson Douglas Valerio Silva Santos

DUCESP
ANEXO I

ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
DIRETOR RESP. PREVENÇÃO LAVAGEM DE DINHEIRO - CIRC. 3.978 / RES. CVM 50	ANA CAROLINA FERRACCIÚ
DIRETOR RESP. DIVULGAÇÃO INFORM. REQ. PRUD - RES.4557 ART.56-A	LUIZ NIMI
DIRETOR RESP. ELABORAÇÃO E REMESSA SVR - RES BCB 98	LUIZ NIMI
DIRETOR RESP. ESTRUT. GERENCIAMENTO CAPITAL - RES.4557 ART.47	LUIZ NIMI
DIRETOR RESP. GERENCIAMENTO DE RISCOS - CRO - RES.4557 ART.44	MÁRIO ATHAYDE
DIRETOR RESP. P/ ATUALIZAÇÃO DADOS NO UNICAD - CIRC. 3.165 / RESOLUÇÃO BCB 209	ANA CAROLINA FERRACCIÚ
DIRETOR RESP. P/ CADASTRO CLIENTES DO SFN - CCS - RES. 179	RODRIGO CAVALCANTE
DIRETOR RESP. P/ACORDOS PARA COMPENSAÇÃO NO SFN - RES.3263	RODRIGO CAVALCANTE
DIRETOR RESP. P/APUR. RWA, PR E CAP.PRINC.- RES 4193 RES BCB 100	LUIZ NIMI
DIRETOR RESP. P/APURAÇÃO LIMITES E PADRÕES MÍNIMOS - RES. BCB 69	LUIZ NIMI
DIRETOR RESP. PELA CONTRATAÇÃO DE CORRESPONDENTES - RES. CMN 4935	DANIELA BONIFÁCIO
DIRETOR RESP. PELO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES - CIRC. 3.504	ANA CAROLINA FERRACCIÚ
DIRETOR RESP. POLÍTICA SEGURANÇA CIBERNÉTICA — RES.4893 / RES. BCB 85	EDUARDO SOLURI
DIRETOR RESP. DIRETOR RESP.P/POLÍTICA RELACIONAMENTO COM CLIENTES - RES. 4949	FRANCINE BALBINA
DIRETOR RESP. P/ÁREA CONTÁBIL - RES. 3.198	ROGÉRIO FERREIRA
DIRETOR RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA - RES. 4.860	ANA CAROLINA FERRACCIÚ
DIRETOR RESPONSÁVEL PELO SISTEMA RDR - CIRCULAR 3729	ANA CAROLINA FERRACCIÚ
DIRETOR RESPONSÁVEL POR ASSUNTOS DO SELIC - RES. BCB 55	RODRIGO CAVALCANTE
RESP. P/ INFORM. DEMONST. LIMITES OPERACIONAIS - DLO - IN 81	LUIZ NIMI
RESP. P/ INFORM. DEMONST. PARCELAS REQ. CAPITAL - DDR - IN 118	LUIZ NIMI
RESP. P/ INFORM. DEMONST. DE RISCO OPERACIONAL - DRO - IN 33	MÁRIO ATHAYDE
RESP. P/ INFORM. DEMONSTRATIVO RISCO DE MERCADO - DRM - IN 101	LUIZ NIMI
RESP. P/ INFORM. COTISTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - IN 94	RODRIGO CAVALCANTE
RESP. REM. DEM.FINAN. INDIV. CONSOLIDADAS - IN BCB 236	ROGÉRIO FERREIRA
DIRETOR RESP. P/ CONTABILIDADE – RES. 4.924 / RES. BCB 120	ROGÉRIO FERREIRA
DIRETOR RESP. SPB – RES 105	RODRIGO CAVALCANTE
RESPONSÁVEL REMESSA DEMONST FINANCEIRAS INDIVIDUAIS CONSOLIDADAS - IN 236	ROGÉRIO FERREIRA
RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES SOBRE O SCR - CIRC. 3.870	RODRIGO CAVALCANTE
ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA (CONTROLES INTERNOS) - RESOLUÇÃO Nº 21	MÁRIO ATHAYDE
CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS (CONTROLES INTERNOS) – RES. CVM 32	MÁRIO ATHAYDE



OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS (CONTROLES INTERNOS) - RES CVM 35 / INTERMEDIÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO (CONTROLES INTERNOS) - RES. CVM 161	MÁRIO ATHAYDE
GESTÃO DE RISCO DAS CARTEIRAS - RESOLUÇÃO Nº 21	LUIZ NIMI
PLDFT - IN CVM 617 / CIRCULAR BCB 3978	ANA CAROLINA FERRACCIÚ
SUITABILITY - RES.CVM 30	LUIZ NIMI
CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS - RES. CVM 32	RODRIGO CAVALCANTE
DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS - RESOLUÇÃO CVM 21/ INTERMEDIÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO - RES. CVM 161	LUIZ NIMI
DISTRIBUIÇÃO POR AAI - ICVM 497	LUIZ NIMI
ESCRITURAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - RES. CVM 33	RODRIGO CAVALCANTE
OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS - RESOLUÇÃO CVM 35	RODRIGO CAVALCANTE
ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA - RESOLUÇÃO CVM 21	DANILO BARBIERI
DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PRSAC - RES. CMN 4.945	ANA CAROLINA FERRACCIÚ
DIRETOR RESPONSÁVEL PELO SISTEMA RDR - RES. BCB 222	ANA CAROLINA FERRACCIÚ
ESCRITURAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CONTROLES INTERNOS) - RES. CVM 33	MÁRIO ATHAYDE
DPO - LEI Nº 13.709/2018	ANA CAROLINA FERRACCIÚ
CUSTÓDIA E REPRESENTAÇÃO PARA INVESTIDORES NÃO RESIDENTES - RESOLUÇÃO CVM 13 E RESOLUÇÃO CMN 4.373	RODRIGO CAVALCANTE
ÁREA CONTÁBIL (AUDITORIA INDEPENDENTE) - RESOLUÇÃO CMN Nº 4.910/2021 / DIRETOR RESP. NORMAS/PROCED. AUDIT. INDEP. - RES 4910/RES BCB 130	LUIZ NIMI
GESTÃO DE RECURSOS - RESOLUÇÃO CVM 21	VICTOR UETA



Estatuto Social Consolidado

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/ME nº 13.486.793/0001-42

NIRE nº 35.300.392.655

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1 - A BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º - A Sociedade tem sede e foro nesta Cidade e Estado de São Paulo, e sua duração será por tempo indeterminado.

Parágrafo 2º - Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, agências e escritórios, onde convier aos interesses sociais, em todo o território nacional.

Artigo 2 - O objeto da sociedade é:

- a) subscrever isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- c) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- d) encarregar-se da administração de carteiras e de custódia de títulos e valores mobiliários;
- e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros

BRASIL

20

proventos de títulos e valores mobiliários;

- f) exercer funções de agente fiduciário;
- g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos;
- h) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- i) intermediar operações de câmbio;
- j) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
- k) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- l) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;
- m) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 3 - É vedado à sociedade:

- a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operações de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- b) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente à negociação com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro no prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central do Brasil;
- d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados ao seguinte e desde que observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações:
 - I - aquisição de bens para uso próprio;
 - II - operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor;

III - operações de conta em nome de seus clientes, conforme regulamentação em vigor;

IV - garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto da distribuição pública.

- a) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores;
- b) celebrar contratos de mútuo, tendo por objeto o empréstimo de recursos financeiros com pessoas físicas e jurídicas, financeiras ou não.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 4 - O Capital Social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações Ordinárias Nominativas, todas sem valor nominal.

Parágrafo único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 5 - A qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá emitir ações preferenciais nominativas, de uma ou mais classe, inconversíveis em outra espécie ou classe, com ou sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais a que se refere o *caput* deste artigo não terão direito de voto e farão jus ao recebimento de um dividendo fixo prioritário, não cumulativo, de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor nominal ou se tratando de ações sem valor nominal sobre o capital próprio à sua espécie e classe de ações, rateando-se o dividendo entre elas, igualmente e gozando, ainda, as referidas ações, de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

Parágrafo 2º - Para efeito de cálculo do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o item (II) do artigo 30, será computado o montante do dividendo fixo de que trata o parágrafo 1º supra, atribuído às ações preferenciais.

Parágrafo 3º - Uma vez deliberada a emissão de ações preferenciais, na forma prevista neste artigo, os posteriores aumentos de capital social poderão ser efetuados mediante o aumento de espécies e classes existentes sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, conforme sejam os limites previstos em lei.

DUCE SP

CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6 - A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria.

Artigo 7 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, aos quais serão atribuídas as seguintes funções (i) até 1 (um) Diretor Presidente; (ii) até 1 (um) Diretor de Administração Fiduciária; (iii) até 1 (um) Diretor de Gestão; (iv) até 1 (um) Diretor de Risco e Controles Internos; (v) até 1 (um) Diretor de Tecnologia e Segurança da Informação; e (vi) até 15 (quinze) Diretores sem designação específica, observado o limite máximo de até 20 (vinte) diretores.

Parágrafo único - Desde que permitido pela regulamentação em vigor, qualquer Diretor poderá cumular duas ou mais funções, mediante aprovação e atribuições conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 8 - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, observadas as regras estabelecidas pelo Acordo de Acionistas da Sociedade, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão no desempenho de seus cargos até a posse dos seus substitutos. Os Diretores ficam dispensados de caução, sendo investidos no cargo após aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 9 - Os Diretores têm as atribuições e os poderes necessários para, isoladamente, assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo representá-la ativa e passivamente em juízo e perante terceiros, observado o Estatuto Social, o Acordo de Acionistas da Sociedade e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único - É vedado à Diretoria, em nome da sociedade, conceder garantias e/ou avalizar títulos, prestar fianças ou assumir compromissos estranhos aos objetivos sociais.

Artigo 10 - Sem prejuízo dos poderes gerais de que trata o Artigo 9, todos os atos que exonerarem terceiros de obrigações financeiras para com a sociedade e/ou atos que importem em alienação ou oneração de bens sociais, móveis ou imóveis, excetuados os bens, direitos de titularidade dos clubes ou fundos de investimentos e as propriedades fiduciárias para fins da Lei 8.668, de 25 de junho de 1993, somente serão válidos, quando assinados: (i) por 2 (dois) diretores em conjunto; ou (ii) por um procurador designado na forma do Artigo 17, parágrafo 1º.

QUCES®

Artigo 11 - Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral que os elege.

Salários dos Diretores serão fixados pelo

Artigo 12 - Nos casos de impedimento temporário ou ocasional para o exercício de suas funções, os Diretores se substituirão reciprocamente. Se o impedimento, por qualquer razão, for definitivo, cabe à Assembleia Geral eleger o novo Diretor para o cargo vago.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer Diretor.

Artigo 14 - As reuniões da Diretoria só poderão ser instaladas com a presença da totalidade dos Diretores, cabendo um voto a cada Diretor, observado o disposto no artigo 15.

Artigo 15 - Compete à Diretoria:

- a) executar e fazer executar este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) elaborar, mensalmente, balancetes e relatórios econômico-financeiros;
- c) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, de acordo com as regras previstas neste Estatuto Social;
- d) propor a alienação ou aquisição de ativos que representem 5% (cinco por cento) ou mais de seu patrimônio líquido;
- e) propor a constituição de dívidas ou provisão de ônus e gravames sobre os bens da companhia que representem 5% (cinco por cento) ou mais de seu patrimônio líquido;
- f) propor a emissão de novas ações ou outros títulos e valores mobiliários;
- g) propor a alteração do Estatuto Social da companhia;
- h) estabelecer a política de pagamento de dividendos;
- i) deliberar sobre o critério, os valores e os destinatários dos bônus de performance a serem atribuídos aos membros da Administração e funcionários que fizerem jus a tal premiação;
- j) deliberar sobre a prestação de garantia firme em contratos de "underwriting";
- k) determinar a política de contratação e demissão de pessoal;
- l) escolher os auditores independentes; e
- m) designar e destituir o Ouvidor.

Parágrafo único - A Diretoria deliberará por maioria de votos dos Diretores presentes.

Artigo 16 – Quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto, serão responsáveis pelos atos de gestão em geral da sociedade, tais como: (i) abrir e movimentar contas da sociedade; (ii) assinar cheques e duplicatas; (iii) gestão de caixa; e (iv) prestar garantias em nome da sociedade.

DocuSign

Parágrafo 1º - O Diretor de Administração Fiduciária será o responsável pela atividade de administração fiduciária de carteira de valores mobiliários, nos termos do art. 4º, III, e do art. 4º, §6º da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, detendo amplos poderes para representar a sociedade na qualidade de administradora de fundos e/ou clubes de investimento, podendo obrigar e desobrigar os fundos, abrir, movimentar de forma ampla e encerrar contas bancárias perante qualquer instituição financeira pública ou privada, no Brasil ou no exterior, bem como perante qualquer entidade de mercado.

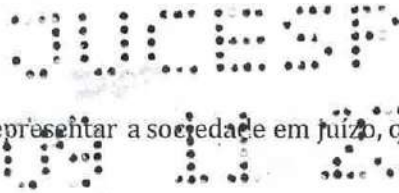
Parágrafo 2º - O Diretor de Gestão será o responsável pela atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, especificamente a gestão de recursos, nos termos do art. 4º, III, da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, detendo amplos poderes para representar a sociedade na qualidade de gestora de fundos e/ou clubes de investimento, observadas as disposições previstas nos regulamentos de cada fundo, podendo obrigar e desobrigar os fundos geridos, abrir e encerrar contas bancárias destes perante qualquer instituição financeira pública ou privada, no Brasil ou no exterior, bem como perante qualquer entidade de mercado.

Parágrafo 3º - O Diretor de Risco e Controles Internos será o responsável (i) pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos e (ii) pela gestão de risco, nos termos do art. 4º, IV e V, da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, sem prejuízo de outras atribuições que forem designadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - O Diretor sem designação específica e o Diretor de Tecnologia e Segurança da Informação terão as atribuições que lhes forem designadas pela Assembleia Geral.

Artigo 17 - A sociedade, representada por quaisquer 2 (dois) diretores dentre o Diretor Presidente, Diretor de Gestão, Diretor Sem Designação Específica ou Diretor de Administração Fiduciária, poderá constituir procuradores por meio de instrumento público ou particular para (i) representar a sociedade, os fundos ou clubes de investimento, em juízo ou fora dele, para fins da cláusula "ad judicium" e "ad negotia"; (ii) representar os fundos ou clubes de investimento para todo e qualquer fim, sem restrições; e (iii) representar a sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, fundos ou clubes de investimento, exceto nas hipóteses de que trata o Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo único - Os mandatos outorgados deverão especificar os poderes e o prazo de validade da procuração, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo quando a procuração



for outorgada para representar a sociedade em juízo, quando o prazo será indeterminado.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A sociedade terá um Conselho Fiscal nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, composto de três a cinco membros efetivos e três a cinco suplentes, residentes no país, eleitos em Assembleia, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a Lei confere.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, obedecendo as disposições legais vigentes.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único - A Assembleia Geral indicará um Presidente, o qual deverá ser, necessariamente, qualquer membro da Diretoria selecionado pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral, e o Presidente escolherá o Secretário, em conformidade com as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas da Sociedade.

Artigo 20 - Constituem atos de competência exclusiva da Assembleia Geral aqueles previstos em lei, no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Sociedade, observado eventuais direitos de veto concedidos a certos acionistas da Sociedade.

Artigo 21 - Os procedimentos para convocação e instalação de uma Assembleia Geral deverão seguir as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas da Sociedade.

Artigo 22 - A Assembleia Geral poderá ocorrer por meio de videoconferência ou teleconferência, em conformidade com os termos e condições estabelecidos para tal no Acordo de Acionistas da Sociedade.

DUCESP

CAPÍTULO VI - OUVIDORIA

Artigo 23 – A Sociedade terá uma Ouvidoria, de funcionamento permanente, que terá as seguintes atribuições:

- a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- c) informar a Diretoria a respeito das atividades de Ouvidoria.

Artigo 24 – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total das demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- d) manter a Diretoria da Sociedade informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e
- e) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 25 - O Ouvidor será designado pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, com mandato de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste Estatuto ou substituí-lo a qualquer tempo.

Artigo 26 - Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento,

LUCE SP

bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Artigo 27 - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias à elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 28 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29 - A 30 (trinta) de junho e a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á ao levantamento das Demonstrações Financeiras, com observância das obrigações previstas em lei. Do lucro líquido verificado ao término do exercício social, será deduzida:

- (I) a percentagem de 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (II) o pagamento às ações do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- (III) importância destinada à premiação por desempenho, a ser atribuída aos administradores e funcionários que fizerem jus, segundo critério a ser fixado pela Diretoria, nos termos do previsto no artigo 16, supra. O saldo porventura existente ficará a disposição da Assembleia, que lhe dará o destino conveniente por proposta da Diretoria e, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento nos termos do artigo 132, II, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - A administração da sociedade, observadas as prescrições legais, poderá distribuir dividendos intermediários à conta de "Lucros Acumulados" ou de "Reservas de Lucros", existentes no último balanço. Independentemente, por resolução dos órgãos da administração, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, e os lucros neles verificados poderão ser distribuídos.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos no art. 9º da Lei 9.249/95.

DUCE SP

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 30 - A Dissolução e a liquidação da sociedade far-se-ão de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo-se as prescrições legais.

CAPÍTULO IX – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 31 – A Sociedade observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo certo que, em caso de conflito entre este Estatuto Social e as disposições de tal acordo, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas.

DocuSign
09 11 23

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: FCDD7D45967E474599A8BA81A5401E97

Estado: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 20230509_BRL DTVM_AGOE_Reeleição e eleição diretoria_Final_Alterada (J...

Envelope de origem:

Página do documento: 16

Assinaturas: 2

Autor do envelope:

Certificar páginas: 5

Iniciais: 1

BRA Paralegal APEX

Assinatura guiada: Ativada

Praia de Botafogo, 501, bloco Isalão 601

Selo do ID do envelope: Ativada

Rio De Janeiro, RJ 22250040

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

paralegal_bra@apexgroup.com

Endereço IP: 67.159.241.114

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: BRA Paralegal APEX

Local: DocuSign

16/10/2023 15:14:52

paralegal_bra@apexgroup.com

Eventos do signatário

Denilson Douglas Valerio Silva Santos

denilson.santos@apexgroup.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DS
DDVSS

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 177.36.171.167

Carimbo de data/hora

Enviado: 16/10/2023 15:22:27

Visualizado: 16/10/2023 15:23:03

Assinado: 16/10/2023 15:23:22

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 08/12/2022 15:00:33

ID: 03a040b7-aff1-4d8a-87f0-be39a7a4bd28

DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROCIVZ

dbonifacio@brltrust.com.br

Diretora

Diretora

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROCIVZ

6B2AE6CC1C2645E

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 67.159.241.116

Enviado: 16/10/2023 15:23:24

Visualizado: 16/10/2023 15:34:59

Assinado: 16/10/2023 15:35:04

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 16/10/2023 15:34:59

ID: 4cb66657-0b8e-482c-9de6-0ccb7f3aae9b

Danilo Christóvão Barbieri

dbarbieri@brltrust.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Danilo Christóvão Barbieri

03DD8C32AE25445D

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 67.159.241.116

Enviado: 16/10/2023 15:23:24

Visualizado: 16/10/2023 15:35:38

Assinado: 16/10/2023 15:35:49

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 16/10/2023 15:35:38

ID: 290edd6c-15a7-492d-800a-7db10511a0fe

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de cópia

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a testemunha

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de notário

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope

Estado

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/encryptado

16/10/2023 15:22:27

Entrega certificada

Segurança verificada

16/10/2023 15:35:38

Processo de assinatura concluído

Segurança verificada

16/10/2023 15:35:49

Concluido

Segurança verificada

16/10/2023 15:35:49

Eventos de pagamento

Estado

Carimbo de data/hora

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicas

09 11 23

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Modal Asset Management Ltda (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

DOCUSIGN
09 11 23

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Modal Asset Management Ltda:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico.admfiduciaria@modal.com.br

To advise Modal Asset Management Ltda of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Modal Asset Management Ltda

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Modal Asset Management Ltda

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

DocuSign
09 11 23

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

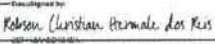
- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Modal Asset Management Ltda as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Modal Asset Management Ltda during the course of your relationship with Modal Asset Management Ltda.



À Diretoria da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

Neste ato e na melhor forma de direito, **ROBSON CHRISTIAN HERMALE DOS REIS**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 24.258.171-7 SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.824.418-54, com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo – SP, membro da Diretoria da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ nº 13.486.793/0001-42), renuncia, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu cargo de Diretora na Companhia, outorgando-lhe a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023


ROBSON CHRISTIAN HERMALE DOS REIS


M.EDS/LM

Maria Eduarda Da Silva Leite Mendes



Ofício 23505/2023-BCB/Deorf/GTRJA
PE 237410

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2023.

À

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros
05410-002 São Paulo – SP

A/C de

Daniela Assarito Bonifacio Borovicz - Diretor Sem Designação Específica
Mario Seganti Athayde Junior - Diretor de Risco e Controles Internos

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 28 de abril de 2023.

- a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato estender-se-á até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
287.297.108-47	Danilo Christofaro Barbieri	Diretor Presidente
287.297.108-47	Danilo Christofaro Barbieri	Diretor de Administração Fiduciária
016.701.557-57	Eduardo Silveira Soluri	Diretor de Tecnologia e Segurança da Informação
104.663.758-40	Mario Seganti Athayde Júnior	Diretor de Risco e Controles Internos
344.884.388-14	Victor Felipe Accetti Ueta	Diretor de Gestão
082.603.027-05	Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura	Diretor
320.334.648-65	Daniela Assarito Bonifacio Borovicz	Diretor
346.301.158-11	Francine de Castro Balbina Leite	Diretor
084.759.928-03	Luiz Carlos Nimi	Diretor
169.132.578-30	Rodrigo Martins Cavalcante	Diretor
287.234.028-90	Rogério de Oliveira Ferreira	Diretor

- b) reforma estatutária.

